



MANUAL PARA PARTICIPAÇÃO DOS ACIONISTAS

E

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

DA AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 12 DE AGOSTO DE 2021**

12 de julho de 2021



AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

Companhia Aberta

CNPJ nº 16.590.234/0001-76

NIRE 31.300.025.91-8 | CVM 02234-9

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 12 DE AGOSTO DE 2021**

MANUAL PARA PARTICIPAÇÃO DOS ACIONISTAS

E

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO



AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

Companhia Aberta

CNPJ nº 16.590.234/0001-76

NIRE 31.300.025.91-8 | CVM 02234-9

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 12 DE AGOSTO DE 2021**

**MANUAL PARA PARTICIPAÇÃO DOS ACIONISTAS E PROPOSTA DA
ADMINISTRAÇÃO**

SUMÁRIO

MENSAGEM DA ADMINISTRAÇÃO	5
PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO	7
1. OBJETO	7
2. DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DOS ACIONISTAS	8
3. CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA	8
4. LOCAL DA ASSEMBLEIA	8
5. PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA	9
6. BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA	13
7. REGRAS PARA INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA	16
8. APROVAÇÃO DAS MATÉRIAS OBJETO DA ORDEM DO DIA	17
9. ATA DA ASSEMBLEIA GERAL	17
10. ANÁLISE DAS MATÉRIAS A SEREM DELIBERADAS NA ASSEMBLEIA	18
10.1. O Plano de Outorga de Opção de Compra de Ações da Companhia	18
10.2. Inclusão de parágrafo ao art. 4º do Estatuto Social, para incluir indicação sobre diretrizes para o desempenho das atividades da Companhia	19
10.3. Inclusão de parágrafo ao art. 12 do Estatuto Social, para incluir indicação sobre diretrizes para o desempenho das funções dos administradores da Companhia, com a consequente renumeração	

10.4. *Autorização para os administradores praticarem todos os atos necessários à efetivação das deliberações anteriores* 24

11. **CONCLUSÃO** 24



AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

Companhia Aberta

CNPJ nº 16.590.234/0001-76

NIRE 31.300.025.91-8 | CVM 02234-9

MENSAGEM DA ADMINISTRAÇÃO

Prezados Senhores Acionistas,

Este Manual para Participação dos Acionistas e Proposta da Administração (“Manual e Proposta”) da Arezzo Indústria e Comércio S.A. (“Arezzo” ou “Companhia”) prevê esclarecimentos e orientações de votos aos nossos acionistas sobre as matérias a serem deliberadas na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, a ser realizada, em primeira convocação, no dia 12 de agosto de 2021, às 11h (“Assembleia”). A fim de facilitar a análise das matérias a serem deliberadas, disponibilizamos os documentos referentes a cada matéria constante da ordem do dia na forma de anexos a este Manual e Proposta.

A Assembleia será realizada de forma exclusivamente digital, de maneira que os Senhores Acionistas, observados os respectivos prazos e procedimentos, poderão participar e votar na Assembleia por meio de sistema eletrônico para participação a distância. Ressalta-se que, em virtude da realização exclusivamente por meio de sistema eletrônico, não haverá a possibilidade de comparecer fisicamente à Assembleia.

Orientações e procedimentos de participação na Assembleia e de votos, assim como a data, local e matérias a serem deliberadas, estão explicitados neste documento.

Ressaltamos que a instalação da Assembleia, em primeira convocação, depende: (i) como regra geral, enunciada no artigo 125 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), da presença de acionistas titulares de, no mínimo, 1/4 (um quarto) das ações com direito a voto; e (ii) para as matérias que tenham por objeto a reforma do estatuto social, da presença de acionistas titulares de ações representativas de, pelo menos, 2/3 (dois terços) do capital social com direito a voto.



Caso esse *quorum* não seja atingido, a Companhia deverá anunciar nova data para a realização, em segunda convocação, de assembleia para a deliberação das matérias aplicáveis, hipótese em que a instalação se dará com a presença de qualquer número de acionistas.

Tendo em vista nossos esforços para que a Assembleia seja realizada em primeira convocação, ressaltamos que sua participação é muito importante para a Companhia.

Este Manual e Proposta foi preparado com o intuito de esclarecer de forma ampla e abrangente a V.Sas. o teor das matérias a serem discutidas na Assembleia. O Departamento de Relações com Investidores está à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas ou questionamentos referentes ao material constante deste documento.

A Companhia espera que este Manual e Proposta seja útil aos Senhores Acionistas e incentive a participação na Assembleia.

Sendo assim, aguardamos sua participação na Assembleia, a qual, reiteramos, é de grande importância para a Companhia.

Atenciosamente,

Aline Ferreira Penna Peli
Diretora de Relações com Investidores



AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

Companhia Aberta

CNPJ nº 16.590.234/0001-76

NIRE 31.300.025.91-8 | CVM 02234-9

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

Senhores Acionistas,

Em atenção ao disposto nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), da Instrução CVM n.º 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada (“ICVM 480/09”), da Instrução CVM n.º 481, de 17 de dezembro de 2009, conforme alterada (“ICVM 481/09”), a Administração da Arezzo submete à apreciação de V.Sas. a proposta a seguir (“Proposta”), contendo as informações e documentos relacionados aos assuntos a serem deliberados na Assembleia, a ser realizada, em primeira convocação, no dia 12 de agosto 2021, às 11h.

1. OBJETO

O objeto desta Proposta é a análise das matérias que serão examinadas, discutidas e votadas na Assembleia, a saber:

- (i) o Plano de Outorga de Opção de Compra de Ações da Companhia;
- (ii) a inclusão de parágrafo ao art. 4º do Estatuto Social, para incluir indicação sobre diretrizes para o desempenho das atividades da Companhia;
- (iii) a inclusão de parágrafo ao art. 12 do Estatuto Social, para incluir indicação sobre diretrizes para o desempenho das funções dos administradores da Companhia, com a consequente renumeração; e
- (iv) a autorização para os administradores praticarem todos os atos necessários à efetivação das deliberações anteriores.



2. DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DOS ACIONISTAS

Os documentos relativos às matérias a serem discutidas na Assembleia estão à disposição dos Senhores Acionistas na sede da Companhia, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Fernandes Tourinho, nº 147, sala 402, Bairro Savassi, CEP 30.112-000, no escritório da Companhia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 105, 3º andar, Itaim Bibi, CEP 04571-010, bem como nas páginas eletrônicas da Companhia (<https://ri.arezzoco.com.br/>), da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) (<http://www.gov.br/cvm>) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) (<http://www.b3.com.br>) na rede mundial de computadores.

3. CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA

Nos termos do art. 124 da Lei das S.A., a Assembleia será convocada por anúncio publicado, por 3 (três) vezes, no mínimo, nos jornais habitualmente utilizados pela Companhia, contendo, além do local, data e hora da Assembleia, a ordem do dia.

De acordo com a legislação aplicável, a primeira publicação do anúncio de convocação da Assembleia será realizada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e nos jornais de grande circulação, “Hoje em Dia” (Belo Horizonte) e “Valor Econômico” (São Paulo). O prazo de antecedência da segunda convocação para a Assembleia, se necessária, é de 8 (oito) dias.

A Assembleia será considerada regular e validamente instalada, independentemente das formalidades descritas acima, caso todos os acionistas da Companhia venham a comparecer à Assembleia, nos termos do § 4º do art. 124 da Lei das S.A.

4. LOCAL DA ASSEMBLEIA

A Assembleia será realizada exclusivamente de modo digital, por meio de disponibilização de sistema eletrônico que possibilitará que os acionistas acompanhem e votem na Assembleia, considerando-se, portanto, realizada na sede social da Companhia, de acordo com os termos estabelecidos na ICVM 481/09.



Ressalta-se que não haverá a possibilidade de comparecer fisicamente à Assembleia, uma vez que será realizada exclusivamente de modo digital.

5. PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA

A Assembleia será realizada de maneira exclusivamente digital, observando o disposto na ICVM 481/09, de forma que os Senhores Acionistas, observados os respectivos prazos e procedimentos, poderão participar e votar na Assembleia por meio de sistema eletrônico para participação a distância. A Assembleia será realizada por meio de videoconferência na plataforma “Zoom”.

Para participação na Assembleia, o acionista deverá enviar solicitação de cadastro para o Departamento de Relações com Investidores da Companhia, por meio do e-mail ri@arezzo.com.br, a qual deverá ser recebida pela Companhia, impreterivelmente, até **10 de agosto de 2021**, devidamente acompanhada das informações e documentos descritos a seguir (“Cadastro”).

A solicitação de Cadastro necessariamente deverá (i) conter a identificação do acionista e, se for o caso, de seu representante legal que comparecerá à Assembleia, incluindo seus nomes completos e seus CPF ou CNPJ, conforme o caso, e telefone e endereço de e-mail para envio das informações para participação, e (ii) ser acompanhada dos documentos necessários para participação na Assembleia, conforme descritos a seguir.

Nos termos do art. 126 da Lei das S.A. e do artigo 10 do estatuto da Companhia, e em linha com as orientações constantes do item 12.2 do Formulário de Referência, para participar da Assembleia, os acionistas ou seus representantes deverão apresentar à Companhia os seguintes documentos:

- (a) cópia simples do documento de identidade (Carteira de Identidade Registro Geral – RG, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular);

- (b) comprovante expedido pela instituição depositária das ações escriturais de sua titularidade, expedido, no máximo, 5 (cinco) dias antes da data da realização da Assembleia;
- (c) cópia simples do instrumento de mandato e/ou documentos que comprovem os poderes de representante legal do acionista, devidamente regularizado na forma da lei e dos documentos sociais;
- (d) relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente, no máximo, 5 (cinco) dias antes da data da realização da Assembleia.

O representante do acionista pessoa jurídica deverá apresentar cópia simples dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente (Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial, conforme o caso): (a) contrato ou estatuto social; e (b) ato societário de eleição do(s) administrador(es) que (b.i) comparecer(em) à Assembleia como representante da pessoa jurídica, ou (b.ii) assinar(em) procuração para que terceiro represente acionista pessoa jurídica.

No tocante aos fundos de investimento, a representação dos cotistas na Assembleia caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo a respeito de quem é titular de poderes para exercício do direito de voto das ações e ativos na carteira do fundo. Nesse caso, o representante da administradora ou gestora do fundo, além dos documentos societários acima mencionados relacionados à gestora ou à administradora, deverá apresentar cópia simples do regulamento do fundo, devidamente registrado no órgão competente.

Com relação à participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 ano, nos termos do art. 126, § 1º da Lei das S.A.

Adicionalmente, em cumprimento ao disposto no art. 654, §1º e §2º da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado,



data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos, contendo o reconhecimento da firma do outorgante, ou, alternativamente, com assinatura digital, por meio de certificado digital emitido por autoridades certificadoras vinculadas à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (“ICP-Brasil”), ou com assinatura eletrônica certificada por outros meios que, a critério da Companhia, comprovem a autoria e integridade do documento e dos signatários.

As pessoas naturais acionistas da Companhia somente poderão ser representadas na Assembleia por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no art. 126, §1º da Lei das S.A. As pessoas jurídicas acionistas da Companhia poderão ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, acionista ou advogado (Processo CVM RJ2014/3578, julgado em 04.11.2014).

Os documentos dos acionistas expedidos no exterior devem conter reconhecimento das firmas dos signatários por Tabelião Público, ser apostilados ou, caso o país de emissão do documento não seja signatário da Convenção de Haia (Convenção da Apostila), legalizados em Consulado Brasileiro, traduzidos por tradutor juramentado matriculado na Junta Comercial, e registrados no Registro de Títulos e Documentos, nos termos da legislação em vigor.

Após a verificação da regularidade dos documentos enviados para participação na Assembleia, a Companhia enviará um *link* para o endereço de e-mail informado na solicitação de Cadastro contendo o formulário de cadastramento para a Assembleia. Uma vez realizado o cadastro, após confirmado e validado pela Companhia, o acionista receberá, até 24 horas antes da Assembleia, *link* e senha de acesso à plataforma digital “Zoom” para participação na Assembleia. As instruções e informações de acesso serão intransferíveis e de uso exclusivo de cada acionista ou de seu representante, de maneira que não poderão ser transferidas e/ou utilizados de forma concomitante por mais de uma pessoa.

Caso o acionista não receba *link* e senha de acesso com até 24 horas de antecedência do horário de início da Assembleia, deverá entrar em contato com o Departamento de Relações com Investidores, por meio do e-mail ri@arezzo.com.br, com até, no máximo, 2



horas de antecedência do horário de início da Assembleia, para que seja prestado o suporte necessário.

Não poderão participar da Assembleia os acionistas que não efetuarem o Cadastro e/ou não informarem a ausência do recebimento das instruções, *link* e senha de acesso à Assembleia na forma e prazos previstos acima.

Na data da Assembleia, o acesso à plataforma digital para participação na Assembleia estará disponível a partir de 30 minutos de antecedência e até 15 minutos após o início da Assembleia, sendo que o registro da presença do acionista via sistema eletrônico somente se dará mediante o acesso do sistema eletrônico para participação a distância, conforme instruções e nos horários aqui indicados. Após 15 minutos do início da Assembleia, não será possível o ingresso do acionista, independentemente da realização do Cadastro. Assim, a Companhia recomenda que os acionistas acessem a plataforma digital para participação da Assembleia com pelo menos 30 minutos de antecedência.

Nos termos da ICVM 481/2009, serão considerados presentes à Assembleia os acionistas que tenham registrado sua presença na ocorrência da Assembleia, no sistema eletrônico de participação a distância, de acordo com as orientações acima. Assim, para eventuais manifestações na Assembleia, incluindo para voto, os acionistas devem conectar-se à plataforma “Zoom”. Eventuais manifestações na Assembleia deverão ser feitas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, conforme instruções detalhadas a serem prestadas pela mesa no início da Assembleia.

A Companhia ressalta que será de responsabilidade exclusiva do acionista assegurar a compatibilidade de seus equipamentos com a utilização da plataforma digital para participação da Assembleia por sistema eletrônico, e que a Companhia não se responsabilizará por quaisquer dificuldades de viabilização e/ou de manutenção de conexão e de utilização da plataforma digital que não estejam sob controle da Companhia.

Eventuais informações complementares relativas à participação na Assembleia por meio do sistema eletrônico serão colocadas à disposição dos acionistas na sede social da Companhia e nas páginas eletrônicas na rede mundial de computadores da Companhia (<http://www.arezzoco.com.br>), da CVM (<http://www.gov.br/cvm>) e da B3 (<http://www.b3.com.br>).

6. BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA

Com observância da ICVM 481/09, foi disponibilizado boletim de voto a distância nas páginas da Companhia (<http://www.arezzoco.com.br>), da CVM (<http://www.gov.br/cvm>) e da B3 (<http://www.b3.com.br>) na rede mundial de computadores, em versão passível de impressão e preenchimento manual.

Os acionistas que optarem por manifestar seus votos a distância na Assembleia deverão preencher o boletim de voto a distância disponibilizado pela Companhia indicando se desejam aprovar, rejeitar ou abster-se de votar nas deliberações descritas no boletim, observados os seguintes procedimentos:

a) Envio do boletim diretamente à Companhia

Depois de preenchidos o boletim, os Senhores Acionistas deverão enviar, aos cuidados do Departamento de Relações com Investidores, exclusivamente por meio eletrônico para o endereço ri@arezzo.com.br, os seguintes documentos:

- (i) o boletim de voto a distância, com todos os campos devidamente preenchidos, rubricado e assinado com a firma reconhecida, ou, alternativamente, com assinatura digital, por meio de certificado digital emitido por autoridades certificadoras vinculadas à ICP-Brasil, ou com assinatura eletrônica certificada por outros meios que comprovem, a critério da Companhia, a autoria e integridade do documento e dos signatários; e
- (ii) cópia simples dos documentos de identidade e de comprovação de representação, conforme instruções contidas no item 5 desta Proposta.

Para ser aceito validamente, o boletim de voto, observado o disposto acima, deverá ser recebido pela Companhia até o dia até **5 de agosto de 2021**, inclusive.

Nos termos do art. 21-U da ICVM 481/09 a Companhia comunicará aos acionistas, por meio de envio de e-mail ao endereço eletrônico informado pelo acionista no boletim de voto a distância, no prazo de 3 (três) dias contados do recebimento do boletim de voto à distância: (i) o recebimento do boletim de voto a distância, bem como se o boletim e os documentos recebidos são suficientes para que o voto do acionista seja considerado válido;

ou (ii) a necessidade de retificação ou reenvio do boletim de voto a distância ou dos documentos que o acompanham, descrevendo os procedimentos e prazos necessários à regularização do voto à distância.

Conforme parágrafo único do art. 21-U da ICVM 481/09, o acionista pode retificar ou reenviar o boletim de voto a distância ou os documentos que o acompanham, desde que observado o prazo para o recebimento pela Companhia, acima indicado.

Não serão considerados os votos proferidos por acionistas nos casos em que o boletim de voto a distância e/ou os documentos de representação dos acionistas elencados acima sejam enviados (ou reenviados e/ou retificados, conforme o caso) sem observância dos prazos e formalidades de envio indicadas acima.

b) Envio por meio dos prestadores de serviço

Conforme facultado pelo art. 21-B da ICVM 481/09, além do envio do boletim de voto a distância diretamente para a Companhia, os Senhores Acionistas poderão enviar instruções de preenchimento do boletim de voto a distância para prestadores de serviço aptos a prestar serviços de coleta e transmissão de instruções de preenchimento do boletim de voto a distância, desde que referidas instruções sejam recebidas até **5 de agosto de 2021** inclusive, ou outra data específica, indicada pelos respectivos prestadores de serviço.

Dessa forma, as instruções de voto poderão ser enviadas por intermédio do agente de custódia dos acionistas detentores de ações de emissão da Companhia que estejam depositadas em depositário central ou, caso as ações estejam em ambiente escritural, por intermédio da Itaú Corretora de Valores S.A.

O agente de custódia e a Itaú Corretora de Valores S.A. verificarão as instruções de voto fornecidas pelos acionistas, mas não são responsáveis por verificar a elegibilidade do acionista para exercício do direito de voto, função que caberá à Companhia, no momento da realização da Assembleia, depois do recebimento das informações dos prestadores de serviços de custódia e escrituração.

Os acionistas deverão entrar em contato com os seus respectivos agentes de custódia e com a Itaú Corretora de Valores S.A., caso necessitem de informações adicionais, para verificar os procedimentos por eles estabelecidos para emissão das instruções de voto via boletim, bem como os documentos e informações exigidos para tanto. Referidos prestadores

de serviço comunicarão aos acionistas o recebimento das instruções de voto ou a necessidade de retificação ou reenvio, devendo prever os procedimentos e prazos aplicáveis.

No caso de acionistas que tenham parte das ações de emissão da Companhia de sua titularidade em custódia e parte em ambiente escritural, ou que possuam ações custodiadas em mais de uma instituição custodiante, as instruções de voto podem ser enviadas apenas para uma instituição, sendo que o voto será sempre considerado pela quantidade total de ações de titularidade do acionista.

c) Informações Adicionais

Adicionalmente, a Companhia ressalta que:

- (i) caso haja divergências entre eventual boletim recebido diretamente pela Companhia e instrução de voto coletada pelo agente escriturador (conforme constante no mapa de votação proveniente do escriturador), para um mesmo número de CPF ou CNPJ, a instrução de voto do escriturador prevalecerá, de acordo com as disposições do §2º do art. 21-W da ICVM 481/09;
- (ii) conforme determinado pelo art. 21-S da ICVM 481/09, a Central Depositária da B3, ao receber as instruções de voto dos acionistas por meio de seus respectivos agentes de custódia, desconsiderará eventuais instruções divergentes em relação a uma mesma deliberação que tenham sido emitidas pelo mesmo número de inscrição no CPF ou CNPJ;
- (iii) encerrado o prazo de votação à distância por meio de boletim, o acionista não poderá alterar as instruções de voto já enviadas, salvo na Assembleia, observado que, quanto ao acionista que já tenha enviado o boletim de voto a distância e que participe e vote da Assembleia por meio do sistema eletrônico, todas as instruções de voto recebidas por meio de boletim de voto a distância para aquele acionista, identificado por meio do número de seu CPF ou CNPJ, devem ser desconsideradas, nos termos do art. 21-C, §2º, II, da ICVM 481/09; e
- (iv) conforme previsto no art. 21-X da ICVM 481/09, as instruções de voto a distância serão consideradas normalmente na hipótese de eventual adiamento da Assembleia ou caso seja necessária a sua realização em segunda convocação, desde que o eventual adiamento ou realização em segunda convocação não ultrapassem 30

(trinta) dias da data inicialmente prevista para sua realização em primeira convocação.

7. REGRAS PARA INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA

Como regra geral, enunciada no artigo 125 da Lei das S.A., as assembleias gerais instalam-se, em primeira convocação, com a presença de acionistas titulares de, no mínimo, 1/4 (um quarto) das ações com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas titulares de ações com direito a voto.

Não obstante, nos termos do art. 135 da Lei das S.A., nos casos das matérias que tenham por objeto a reforma do estatuto social, a assembleia somente será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas titulares de ações representativas de, pelo menos, 2/3 (dois terços) do capital social com direito a voto.

Como a Assembleia terá por objeto também matérias que demandam a reforma do estatuto social, a instalação da Assembleia está sujeita a 2 (dois) quóruns diferentes.

As matérias que não tratem da reforma do estatuto social poderão ser discutidas, em primeira convocação, caso presentes acionistas titulares de pelo menos 1/4 (um quarto) do capital social total e votante. Já as matérias que tenham por objeto a reforma do estatuto social somente serão discutidas, em primeira convocação, caso presentes acionistas representando ao menos 2/3 (dois terços) do capital social total e votante da Companhia.

Nesse sentido, caso estejam presentes acionistas titulares de 1/4 (um quarto) ou mais do capital social da Companhia, mas em número inferior aos 2/3 (dois terços), será instalada a Assembleia, mas ficarão prejudicadas as matérias relacionadas à reforma do estatuto social. Nesse caso, a discussão de tais matérias dependerá da convocação de Assembleia Geral Extraordinária específica, mediante a publicação de novo edital de convocação, nos termos da lei.

Se não for possível instalar a Assembleia em primeira convocação, novos anúncios de convocação serão oportunamente publicados pela Companhia, sendo que, em segunda convocação, a Assembleia poderá ser instalada com a presença de acionistas titulares de qualquer número de ações com direito a voto para todas as matérias da ordem do dia.

8. APROVAÇÃO DAS MATÉRIAS OBJETO DA ORDEM DO DIA

Nos termos do art. 129 da Lei das S.A., as deliberações das assembleias gerais de acionistas, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, desconsideradas as abstenções.

Visto que as matérias a serem apreciadas no âmbito da Assembleia não estão sujeitas à aprovação por *quorum* qualificado, a aprovação das matérias objeto da ordem do dia da Assembleia dependerá do voto da maioria absoluta das ações presentes à Assembleia, desconsideradas as abstenções.

9. ATA DA ASSEMBLEIA GERAL

Os trabalhos das assembleias gerais são documentados por escrito em ata lavrada no “Livro de Atas das Assembleias Gerais”, que será assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, ou pelos acionistas titulares de ações suficientes para constituir a maioria necessária para as deliberações da assembleia geral (Lei das S.A., artigo 130, *caput*), sendo permitido lavrar a ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo apenas a transcrição das deliberações tomadas, observados os requisitos legais, bem como a publicação da ata com omissão das assinaturas dos acionistas (Lei das S.A., artigo 130, § 2.º).

Desse modo, a Administração propõe que a ata da Assembleia seja lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, observados os requisitos legais acima referidos, e sua publicação seja efetuada com a omissão das assinaturas dos acionistas.

Uma vez que a Assembleia será realizada de forma exclusivamente digital, nos termos do art. 21-V, § 2º, da ICVM 481/09, o registro em ata dos acionistas que participarem da Assembleia por meio do sistema eletrônico de participação a distância será feito pelo presidente ou secretário da mesa.

Em conformidade com as orientações da CVM, todas as declarações de voto, de dissidências e de protesto entregues à mesa serão digitalizadas e enviadas eletronicamente para a CVM juntamente com a ata da Assembleia.

10. ANÁLISE DAS MATÉRIAS A SEREM DELIBERADAS NA ASSEMBLEIA

O objetivo desta seção é analisar as matérias submetidas à apreciação de V.Sas na Assembleia, permitindo, assim, a formação de convicção e a tomada de decisão informada e refletida por parte dos acionistas.

10.1. *O Plano de Outorga de Opção de Compra de Ações da Companhia*

Conceitualmente, os planos de incentivos baseados em ações são instrumentos para incentivar o desempenho de administradores e colaboradores chave da companhia.

Nesse contexto, normalmente têm dois objetivos básicos: (i) alinhar os interesses dos beneficiários com os interesses dos acionistas na valorização das ações no mercado; e (ii) estimular a permanência dos beneficiários.

Buscando ampliar as possíveis estratégias de incentivo e retenção de profissionais da Companhia e de sociedades controladas da Companhia, a Administração propõe a criação do Plano de Outorga de Opção de Compra de Ações (“Plano de Opção”).

O Plano de Opção será administrado pelo Conselho de Administração, que poderá, observadas as disposições legais pertinentes, constituir um Comitê especialmente criado para assessorá-lo na administração do Plano de Opção.

São elegíveis para participar do Plano de Opção os diretores estatutários e os empregados da Companhia e de suas controladas, bem como as pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a suas controladas diretas ou indiretas, conforme selecionados pelo Conselho de Administração da Companhia para participarem do Plano de Opção e que aderiram ao Plano de Opção (“Pessoas Elegíveis”).

O Plano de Opção tem por objetivo propiciar às Pessoas Elegíveis se tornarem acionistas da Companhia e vivenciarem todas as circunstâncias dessa condição.

Dessa forma, a Companhia acredita que o Plano de Opção tem potencial de (a) estimular a expansão, o êxito e a consecução dos objetivos sociais da Companhia e das sociedades sob seu controle; (b) estimular as Pessoas Elegíveis na otimização de aspectos

que possam valorizar a Companhia e as sociedades sob o seu controle no longo prazo; (c) alinhar os interesses das Pessoas Elegíveis aos dos acionistas; e (d) atrair e estimular a permanência de profissionais-chave na Companhia ou nas sociedades sob o seu controle.

Ressalta-se que a aprovação do Plano de Opção não interfere nem interrompe a vigência do Plano de Outorga de Ações Restritas aprovado nos termos da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 23 de junho de 2017.

Por fim, a Administração propõe a aprovação integral do Plano de Opção e ressalva que, em atendimento ao disposto no artigo 13 da ICVM 481/09, as informações indicadas no Anexo 13 à ICVM 481/2009 constam do Anexo I à presente, e o Anexo II contém a minuta do Plano de Opção a ser apreciada pelos Senhores Acionistas.

10.2. Inclusão de parágrafo ao art. 4º do Estatuto Social, para incluir indicação sobre diretrizes para o desempenho das atividades da Companhia

Em linha com os esforços da Companhia de consolidar práticas de responsabilidade produtiva e sustentabilidade, e com o intuito de reforçar o compromisso de atuar buscando equilíbrio no desenvolvimento econômico, social e ambiental a curto e longo prazo, propõe-se a inclusão de parágrafo ao artigo 4º do estatuto social para a formalizar as diretrizes a serem observadas pela Companhia no desempenho de suas atividades.

Em atendimento ao art. 11, I, da ICVM 481/09, o Anexo III à presente Proposta contempla a versão consolidada do estatuto social refletindo, em marcas de alteração, as mudanças propostas.

Adicionalmente, em observância ao inciso II do art. 11 da ICVM 481/2009, segue, abaixo, o relatório que detalha a origem e justificativa das alterações proposta, analisando os seus efeitos jurídicos e econômicos:

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
Artigo 4 A Companhia tem por objeto social a modelagem e o comércio de artigos de couro e de	Sem alteração	-

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
plástico em geral, incluindo sapatos e calçados de qualquer natureza e espécie e a industrialização e a comercialização de artigos e vestuário de qualquer natureza e uso, produtos de limpeza e higiene doméstica, humana e veterinária, produtos de perfumaria, toucador e cosméticos, produtos químicos de origem animal, vegetal e mineral, produtos tintoriais e contra oxidação, graxas, óleos, combustíveis em geral, minérios, metais em moldes, veículos em geral e suas partes, ferramentas, ferragens e instrumentos manuais, revistas e jornais de publicidade periódicas, aparelhos eletrônicos, elétricos, científicos e de uso comum de precisão ou não, plantas e flores naturais, tendas, barracas, bem como redes para descanso, jóias, bijuterias, instrumentos musicais, de acústica e de suas partes, papel, livros, impressos, artigos para escritório, materiais para construção em geral, móveis e mobiliário em geral, fios e matérias têxteis em geral,		

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
tecidos, roupas de cama, mesa, banho e cozinha, cortinas, tapetes, jogos e brinquedos em geral, artigos para ginástica e esportes, animais vivos e alimentos para animais, artigos de armarinho em geral, e ainda, cereais, ervas para infusão, laticínios, massas alimentícias, doces, artigos para fumantes e bebidas em geral, podendo ainda, prestar os seguintes serviços: bar e restaurante, organização de feiras e congressos, reparação, conservação de artigos de borracha, couro ou peles, administração de bens e direitos comerciais próprios, como marcas e patentes de comércio e indústria e contatos comerciais de franquia, representar pôr conta própria ou de terceiros, os produtos acima referenciados, podendo importar e exportar.		
Sem correspondência	<u>Parágrafo Único – O exercício das atividades relacionadas ao objeto social da Companhia deverá considerar: (a) os interesses de curto e longo prazo da</u>	A inclusão proposta visa a formalizar as diretrizes a serem observadas pela Companhia no desempenho de suas atividades, em linha com os esforços de

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
	<u>Companhia e de seus acionistas; e (b) os efeitos econômicos, sociais, ambientais e jurídicos de curto e longo prazo das operações da Companhia em relação aos empregados ativos, fornecedores, consumidores e demais credores da Companhia e de suas subsidiárias, como também em relação à comunidade em que ela atua local e globalmente.</u>	consolidar práticas de responsabilidade produtiva e sustentabilidade, e buscando reforçar o compromisso de atuar buscando equilíbrio no desenvolvimento econômico, social e, ambiental. A Companhia não vislumbra efeitos jurídicos e econômicos relevantes decorrentes da inclusão.

10.3. Inclusão de parágrafo ao art. 12 do Estatuto Social, para incluir indicação sobre diretrizes para o desempenho das funções dos administradores da Companhia, com a consequente renumeração

Em linha com os esforços da Companhia de consolidar práticas de responsabilidade produtiva e sustentabilidade, e com o intuito de reforçar o compromisso de atuar buscando o desenvolvimento econômico, social e ambiental a curto e longo prazo, propõe-se a inclusão de parágrafo ao artigo 12 do estatuto social para formalizar as diretrizes a serem observadas pelos administradores da Companhia no desempenho de suas funções.

Em atendimento ao art. 11, I, da ICVM 481/09, o Anexo III à presente Proposta contempla a versão consolidada do estatuto social refletindo, em marcas de alteração, as mudanças propostas.

Adicionalmente, em observância ao inciso II do art. 11 da ICVM 481/2009, segue, abaixo, o relatório que detalha a origem e justificativa das alterações proposta, analisando os seus efeitos jurídicos e econômicos:

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
Artigo 12 A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, com os poderes conferidos pela lei aplicável e de acordo com o presente Estatuto Social.	Sem alteração	-
Parágrafo Único - A posse dos administradores estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores previsto no Regulamento do Novo Mercado.	Parágrafo Único Primeiro - A posse dos administradores estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores previsto no Regulamento do Novo Mercado.	Ajuste de numeração
Sem correspondência	<u>Parágrafo Segundo</u> – <u>No desempenho de suas funções, os administradores da Companhia deverão considerar o melhor interesse da Companhia, incluindo os interesses, expectativas e os efeitos de curto e longo prazo de seus atos sobre os seguintes atores relacionados à Companhia e a suas subsidiárias: (i) os acionistas; (ii) os empregados ativos; (iii) os fornecedores, consumidores e demais credores; e (iv) a comunidade e o meio ambiente local e global.</u>	A inclusão proposta visa a formalizar as diretrizes a serem observadas pelos administradores da Companhia no desempenho de suas funções, em linha com os esforços de consolidar práticas de responsabilidade produtiva e sustentabilidade, e buscando reforçar o compromisso de atuar buscando equilíbrio no desenvolvimento econômico, social e, ambiental. A Companhia não vislumbra efeitos jurídicos e

Redação atual	Redação proposta	Justificativa/Comentário
		econômicos relevantes decorrentes da inclusão.

10.4. Autorização para os administradores praticarem todos os atos necessários à efetivação das deliberações anteriores

Propõe-se, por fim, que os administradores da Companhia sejam autorizados a praticar todos os atos necessários para efetivar as matérias analisadas nesta Proposta.

11. CONCLUSÃO

Pelos motivos acima, a Administração da Companhia submete a presente Proposta à apreciação dos Senhores Acionistas e recomenda a sua integral aprovação.

São Paulo, 12 de julho de 2021.

Alessandro Giuseppe Carlucci
Presidente do Conselho de Administração



AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

Companhia Aberta

CNPJ nº 16.590.234/0001-76

NIRE 31.300.025.91-8 | CVM 02234-9

**ANEXO I: INFORMAÇÕES DO PLANO DE OPÇÃO
(CONFORME ANEXO 13 DA ICVM 481/2009)**

1. Fornecer cópia do plano proposto

Minuta do Plano de Opção encontra-se anexa a esta Proposta como Anexo II.

2. Informar as principais características do plano proposto, identificando:

(a) Potenciais beneficiários

São elegíveis para participar do Plano de Opção os diretores estatutários e os empregados da Companhia e de suas controladas, bem como as pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a suas controladas diretas ou indiretas, conforme selecionados pelo Conselho de Administração da Companhia para participarem do Plano de Opção e que aderiram ao Plano de Opção ("Pessoas Elegíveis").

O Conselho de Administração poderá autorizar a permanência como beneficiário do Plano de Opção as Pessoas Elegíveis que deixem de ocupar o cargo em razão do qual inicialmente receberam o benefício, desde que permaneçam como diretor estatutário, empregado ou prestador de serviço pessoa natural da Companhia e/ou de suas controladas diretas ou indiretas. Nessa hipótese, alterações nas condições da outorga podem ser deliberadas pelo Conselho de Administração, caso isso venha a se fazer necessário para preservar os objetivos do Plano de Opção.

(b) Número máximo de opções a serem outorgadas

O número total de ações que poderão ser adquiridas e/ou subscritas no âmbito do Plano de Opções mediante o exercício das opções não excederá 5% (cinco por cento) das ações representativas do capital social total da Companhia, em bases totalmente diluídas, computando-se nesse cálculo todas as opções já outorgadas nos termos do Plano de Opção, exercidas ou não, exceto aquelas que tenham sido extintas sem terem sido exercidas (e que voltarão a ficar disponíveis para novas outorgas no âmbito do Plano de Opções), contanto que o número total de ações emitidas ou passíveis de serem emitidas nos termos do Plano de Opção esteja sempre dentro do limite do capital autorizado da Companhia. Se qualquer opção for extinta ou cancelada sem ter sido integralmente exercida, as ações vinculadas a tais

opções se tornarão novamente disponíveis para futuras outorgas de opções no âmbito do Plano de Opção.

Cada opção dará direito à Pessoa Elegível de adquirir 1 (uma) ação de emissão da Companhia, sujeito aos termos e condições estabelecidos no respectivo contrato de opção.

(c) Número máximo de ações abrangidas pelo Plano

Vide item 2.b. acima.

(d) Condições de aquisição

A Companhia poderá outorgar opções de duas espécies, conforme abaixo:

- Lote I: as opções de compra de ações do Lote I ("Opções do Lote I") terão as seguintes características: (i) tornar-se-ão exercíveis no dia útil subsequente à respectiva data de outorga; (ii) poderão ser exercidas dentro do período de 30 (trinta) dias, contados da data em que se tornaram exercíveis; e (iii) as ações decorrentes do seu exercício estarão sujeitas a período de vedação à negociação, cuja duração será definida pelo Conselho de Administração e formalizado nos programas e/ou nos contratos de opção.
- Lote II: as opções de compra de ações do Lote II ("Opções do Lote II") terão suas características e condições, incluindo prazo em que as opções se tornarão exercíveis, condições para exercício, prazo máximo para exercício e eventual sujeição a período de vedação à negociação, definidas pelo Conselho de Administração e formalizadas nos programas e/ou nos contratos de opção.

O Conselho de Administração definirá os programas que servirão para a implementação do Plano de Opção, definirá também as Pessoas Elegíveis, as condições de outorga, condições de exercício, o número total de opções da Companhia objeto de outorga, eventual divisão das outorgas em lotes, se for o caso, os prazos em que as opções se tornarão exercíveis ("Prazo de Carência"), o pagamento de prêmio pela outorga, a recompra das opções, o preço de exercício, eventuais restrições à negociação das ações adquiridas pelo exercício das opções



(Lock Up) e respectivo prazo de restrição, eventuais disposições sobre penalidades, sempre observando as diretrizes gerais previstas no Plano de Opção.

Sem prejuízo dos demais termos e condições estabelecidos nos respectivos programas e/ou contratos de outorga, as opções se tornarão exercíveis na medida em que as respectivas Pessoas Elegíveis permanecerem continuamente vinculados como administrador ou empregado ou prestador de serviço da Companhia ou de outra sociedade sob seu controle, conforme o caso, durante todo o respectivo Prazo de Carência. O Conselho de Administração definirá em cada contrato o prazo máximo para o exercício das opções após a data do cumprimento dos respectivos Prazos de Carência.

Os contratos de opção serão celebrados individualmente com cada Pessoa Elegível, podendo o Conselho de Administração estabelecer, a seu critério, termos e condições diferenciados para cada contrato de opção.

Nenhuma Pessoa Elegível terá quaisquer dos direitos e privilégios de acionista da Companhia até que suas opções sejam devidamente exercidas e as respectivas ações adquiridas e/ou subscritas, nos termos do Plano de Opção e do respectivo contrato. Nenhuma ação será entregue à Pessoa Elegível em decorrência do exercício da opção a não ser que todas as exigências legais, estatutárias, contratuais e regulamentares tenham sido integralmente cumpridas.

(e) Critérios pormenorizados para fixação do preço de exercício

O preço de exercício das opções outorgadas nos termos do Plano de Opção será determinado pelo Conselho de Administração, com base na média da cotação das ações de emissão da Companhia na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, ponderada pelo volume de negociação, em determinado período anterior à data de outorga, conforme parâmetros de cálculos a serem definidos pelo Conselho de Administração, admitido o deságio de até 30% (trinta por cento). O Conselho de Administração poderá determinar nos respectivos contratos de outorga que o preço de exercício seja acrescido de correção monetária calculada com base na variação de determinado índice de preços.

(f) Critérios para fixação do prazo de exercício

As Opções do Lote I se tornarão exercíveis no dia útil subsequente à respectiva data de outorga e poderão ser exercidas dentro do período de 30 (trinta) dias, contados da data em que se tornaram exercíveis.

As Opções do Lote II terão suas características, incluindo o Prazo de Carência e prazo máximo para exercício, definidas pelo Conselho de Administração e formalizadas nos programas e/ou contratos de outorga.

Sem prejuízo dos demais termos e condições estabelecidos nos respectivos contratos, as opções se tornarão exercíveis na medida em que as respectivos Pessoas Elegíveis permanecerem continuamente vinculadas como administradores, empregados ou prestadores de serviços da Companhia, ou outra sociedade sob o seu controle direto ou indireto, conforme o caso, após decurso do seu respectivo Prazo de Carência.

(g) Forma de liquidação de opções

Com o propósito de satisfazer o exercício de opções de compra de ações nos termos do Plano de Opção, a Companhia poderá, a critério do Conselho de Administração, emitir novas ações dentro do limite do capital autorizado ou vender ações mantidas em tesouraria.

(h) Critérios e eventos que, quando verificados, ocasionarão a suspensão, alteração ou extinção do plano

O Conselho de Administração, no interesse da Companhia e de seus acionistas, poderá rever as condições do Plano de Opção, desde que não altere os respectivos princípios básicos. Adicionalmente, qualquer alteração legal significativa no tocante às leis e regulamentação das sociedades por ações, às companhias abertas, na legislação trabalhista e/ou aos efeitos fiscais de um plano de opções de compra, poderá levar à revisão integral do Plano de Opção pela Companhia.

O Plano de Opção expirará (i) pelo decurso do prazo que permita o exercício integral das opções outorgadas no âmbito do Plano de Opção; (ii) por decisão da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração da Companhia; ou (iii) pela dissolução ou liquidação da Companhia, o que ocorrer primeiro.



A extinção do Plano de Opção por deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração da Companhia não afetará a eficácia das opções então em vigor e anteriormente outorgadas (salvo se diversamente acordado por escrito com a respectiva Pessoa Elegível), tampouco a eficácia e validade das restrições à negociação com as opções, as ações e/ou a eventual direito de preferência.

3. Justificar o plano proposto, explicando:

(a) Os principais objetivos do plano

O Plano de Opção tem por objetivo propiciar às Pessoas Elegíveis se tornarem acionistas da Companhia e vivenciarem todas as circunstâncias dessa condição.

(b) A forma como o plano contribui para esses objetivos

Ao possibilitar que as Pessoas Elegíveis adquiram ações de emissão da Companhia mediante o exercício das opções, o Plano de Opção possibilita que as Pessoas Elegíveis se tornem nossos acionistas da Companhia.

Dessa forma, a Companhia acredita que o Plano de Opção tem potencial de (a) estimular a expansão, o êxito e a consecução dos objetivos sociais da Companhia e das sociedades sob seu controle; (b) estimular as Pessoas Elegíveis na otimização de aspectos que possam valorizar a Companhia e as sociedades sob o seu controle no longo prazo; (c) alinhar os interesses das Pessoas Elegíveis aos dos acionistas; e (d) atrair e estimular a permanência de profissionais-chave na Companhia ou nas sociedades sob o seu controle.

(c) Como o plano se insere na política de remuneração da companhia

O Plano de Opção compõe o pilar de incentivos variáveis de longo prazo, complementando os demais componentes da remuneração dos administradores da Companhia que têm foco no curto e médio prazo.

(d) Como o plano alinha os interesses dos beneficiários e da companhia a curto, médio e longo prazo

O Plano de Opção contribuirá para que a Companhia e as sociedades sob seu controle atraiam e retenham profissionais com as melhores qualificações para as organizações, atribuindo responsabilidade e vinculando administradores e profissionais-chave beneficiários aos riscos e variações do mercado de capitais.

Nesse sentido, com base nas metas estabelecidas nos programas, no âmbito do Plano de Opção, a administração da Companhia tem ferramentas para alinhar os potenciais ganhos das Pessoas Elegíveis tanto ao desempenho de curto de prazo, quanto ao atingimento de indicadores e resultados de médio e longo prazo.

4. Estimar as despesas da companhia decorrentes do plano, conforme as regras contábeis que tratam desse assunto

A Companhia estima que as despesas decorrentes do Plano de Opção deverão representar R\$ 104.612.550,00 (cento e quatro milhões, seiscentos e doze mil, quinhentos e cinquenta reais).

Cabe destacar que o montante acima representa apenas estimativa com base nas premissas descritas e poderá apresentar variações significativas conforme o preço da ação na data de outorga e outras variantes previstas no Plano de Opção.



AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

Companhia Aberta

CNPJ nº 16.590.234/0001-76

NIRE 31.300.025.91-8 | CVM 02234-9

ANEXO II: CÓPIA DO PLANO DE OPÇÃO



PLANO DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES DE 2021

1. OBJETIVO DA OUTORGA DE OPÇÕES

1.1. O objetivo do Plano de Opção de Compra de Ações da Arezzo Indústria e Comércio S.A. (“Companhia”), instituído nos termos do art. 168, § 3º, da Lei nº 6.404/76 (“Plano”), é propiciar que administradores, empregados e prestadores de serviço da Companhia e de suas sociedades controladas diretas ou indiretas (incluídas no conceito de Companhia para os fins deste Plano), se tornem acionistas da Companhia, e vivenciem todas as circunstâncias dessa condição.

1.2. São elegíveis para participar do Plano os diretores estatutários e os empregados da Companhia e de suas controladas, bem como as pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a suas controladas diretas ou indiretas (“Pessoas Elegíveis”).

1.2.1. O Conselho de Administração poderá autorizar a permanência como beneficiário do Plano das Pessoas Elegíveis que deixem de ocupar o cargo em razão do qual inicialmente receberam o benefício, desde que permaneçam como diretor estatutário, empregado ou prestador de serviço pessoa natural da Companhia e/ou de suas controladas diretas ou indiretas. Nessa hipótese, alterações nas condições da outorga podem ser deliberadas pelo Conselho de Administração, caso isso venha a se fazer necessário para preservar os objetivos do Plano.

2. DEFINIÇÕES

2.1. As expressões abaixo, quando iniciadas em letra maiúscula, terão os significados a elas atribuídos a seguir, salvo se expressamente previsto em contrário:

“Ações” significa as ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia;

“B3” significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;

“Comitê” significa o comitê que poderá ser criado para assessorar o Conselho de Administração na administração do Plano;



“Companhia” significa a Arezzo Indústria e Comércio S.A.;

“Conselho de Administração” significa o conselho de administração da Companhia;

“Contrato de Opção” significa o instrumento particular de outorga de opção de compra de ações celebrado entre a Companhia e as Pessoas Elegíveis, por meio do qual a Companhia outorga Opções à Pessoa Elegível;

“Data de Outorga”, salvo se de outra forma expressamente previsto neste Plano ou no Contrato de Opção, significa, em relação às Opções outorgadas a cada uma das Pessoas Elegíveis, a data de assinatura dos respectivos Contratos de Opção;

“Desligamento” significa o término da relação jurídica de administrador, empregado ou prestador de serviço entre as Pessoas Elegíveis e a Companhia ou sociedade por ela controlada, por qualquer motivo, incluindo sem limitação renúncia, destituição, substituição ou término do mandato sem reeleição ao cargo de administrador, pedido de demissão voluntária ou demissão, com ou sem justa causa, rescisão de contrato de prestação de serviços, aposentadoria, invalidez permanente e falecimento;

“Justo Motivo” significa, em relação às Pessoas Elegíveis, (i) caso ele seja empregado, qualquer das hipóteses de justa causa previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação trabalhista aplicável à época; ou (ii) caso ele seja um administrador estatutário não-empregado ou prestador de serviços, qualquer das seguintes hipóteses: (a) desídia no exercício das atribuições decorrentes do seu mandato de administrador ou contrato de prestação de serviços; (b) condenação penal transitada em julgado relacionada a crimes dolosos; (c) a prática de atos desonestos ou fraudulentos contra a Companhia ou suas controladas ou que violem as regras de *compliance* da Companhia; (d) qualquer ato ou omissão decorrente de dolo ou culpa da Pessoa Elegível e que seja prejudicial aos negócios, imagem, ou situação financeira da Companhia, de seus sócios, ou de quaisquer afiliadas da Companhia; (e) violação dos deveres legais aplicáveis aos administradores das sociedades anônimas (ainda que a Pessoa Elegível não seja administrador estatutário da Companhia ou suas controladas), conforme previstos na Lei das Sociedades por Ações, incluindo, mas não se limitando, aqueles previstos nos seus arts. 153 a 157; ou (f) descumprimento de contrato de prestação de serviços ou qualquer outro instrumento contratual celebrado pela Pessoa Elegível com a Companhia ou suas controladas;

“Negociação” significa o ato de empenhar, vender, ceder, alienar ou transferir, direta ou indiretamente, quaisquer Ações;



“Opções” significa as opções de compra de ações de emissão da Companhia outorgadas pela Companhia às Pessoas Elegíveis, nos termos deste Plano;

“Opções do Lote I” significa as Opções outorgadas nos termos do item 4.1.1 deste Plano;

“Opções do Lote II” significa as Opções outorgadas nos termos do item 4.1.2 deste Plano;

“Pessoas Elegíveis” significa os diretores estatutários, os empregados da Companhia e também os de suas controladas, bem como as pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a suas controladas, que foram eleitas pelo Conselho de Administração para participarem do Plano e que aderiram ao Plano;

“Período de Vedação à Negociação” ou “Lock Up” significa o período em que a negociação das ações está vedada, conforme o Programa e o Contrato;

“Plano” significa o presente Plano de Opção de Compra de Ações;

“Prazo de Carência” significa os prazos a serem definidos nos Contratos de Opção, após os quais as Opções tornar-se-ão exercíveis, observadas todas as demais condições previstas nos Contratos de Opção e neste Plano;

“Preço de Exercício” significa o preço a ser pago pela Pessoa Elegível à Companhia em pagamento das Ações que adquirir em decorrência do exercício de suas Opções, conforme previsto no item 6 abaixo; e

“Programa” significa o conjunto de condições que venham a ser definidas pelo Conselho de Administração para a implementação do Plano num dado período, as quais serão refletidas nos respectivos Contratos de Opção.

3. ADMINISTRAÇÃO DO PLANO

3.1. O Plano será administrado pelo Conselho de Administração, o qual poderá, observadas as disposições legais pertinentes, constituir um Comitê especialmente criado para assessorá-lo na administração do Plano. As deliberações do Comitê não vinculam a Companhia, exceto se, e quando, homologadas pelo Conselho de Administração.

3.2. Obedecidas as condições gerais do Plano e as diretrizes fixadas pela Assembleia Geral da Companhia, o Conselho de Administração terá amplos poderes para tomar todas

as medidas necessárias e adequadas para a administração do Plano, incluindo:

- a) a criação de Programas específicos, para vigorarem por período determinado, dispondo sobre a criação e a aplicação de normas gerais relativas à outorga de Opções, nos termos do Plano, e a solução de dúvidas de interpretação do Plano, bem como as condições gerais do Programa, a serem refletidas nos respectivos Contratos de Opção;
- b) estabelecer condições para a outorga e/ou exercício das Opções, podendo, por exemplo, e não limitado a, condicionar a outorga ou exercício de determinado lote de Opções (i) à aquisição, pela Pessoa Elegível, de ações de emissão da companhia em bolsa de valores; ou (ii) à aquisição, pela Pessoa Elegível, de ações de emissão da Companhia mediante o exercício de lotes de Opções já outorgadas a tal Pessoa Elegível. O Conselho de Administração também terá amplos poderes para definir a quantidade de Opções a serem conferidas a cada Pessoa Elegível, observado o limite máximo de diluição de capital previsto neste Plano;
- c) a análise e referendo das Pessoas Elegíveis e a autorização para outorgar Opções em seu favor, estabelecendo todas as condições das Opções a serem outorgadas, bem como a modificação de tais condições quando necessário ou conveniente;
- d) a emissão de novas Ações dentro do limite do capital autorizado ou a autorização para alienação de Ações em tesouraria para satisfazer o exercício de Opções outorgadas nos termos do Plano;
- e) solucionar dúvidas de interpretação do Plano; solucionar hipóteses que não estejam expressamente regradas e que venham a afetar o Plano ou sua implementação, incluindo, mas não se limitando, às decorrentes de operações nas quais a Companhia venha a se envolver; e
- f) estabelecer as regras complementares a este Plano e respectivos Programas, bem como rever suas condições para garantir que os direitos sejam exequíveis.

3.3. No exercício de sua competência, o Conselho de Administração estará sujeito apenas aos limites estabelecidos em lei, na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários, no Plano e no estatuto social da Companhia. O Conselho de Administração poderá tratar de maneira diferenciada as Pessoas Elegíveis que se encontrem em situação similar, não estando obrigado, por qualquer regra de isonomia ou analogia, a estender a todas as

Pessoas Elegíveis as condições que entenda aplicável apenas a algum ou alguns, a seu exclusivo critério. O Conselho de Administração poderá, ainda, estabelecer tratamento especial para casos excepcionais durante a eficácia de cada direito de Opção, desde que não sejam afetados os direitos já concedidos às Pessoas Elegíveis nem os princípios básicos do Plano. Tal disciplina excepcional não constituirá precedente invocável por outras Pessoas Elegíveis.

3.4. As deliberações do Conselho de Administração da Companhia têm força vinculante para a Companhia e para as Pessoas Elegíveis relativamente a todas as matérias relacionadas ao Plano, sua interpretação e implementação.

4. OUTORGA DE OPÇÕES

4.1. A Companhia poderá outorgar Opções de duas espécies, conforme abaixo:

4.1.1. Lote I: as Opções do Lote I terão as seguintes características: (i) tornar-se-ão exercíveis no dia útil subsequente à respectiva Data de Outorga; (ii) poderão ser exercidas dentro do período de 30 (trinta) dias, contados da data em que se tornaram exercíveis; e (iii) as Ações decorrentes do seu exercício estarão sujeitas a Período de Restrição à Negociação, cuja duração será definida pelo Conselho de Administração e formalizado nos Programas e/ou nos Contratos de Opção.

4.1.2. Lote II: as Opções do Lote II terão suas características, como Prazo de Carência, condições para exercício, prazo máximo para exercício, eventual sujeição a Período de Restrição à Negociação etc., definidas pelo Conselho de Administração e formalizadas nos Programas e/ou nos Contratos de Opção.

4.2. O Conselho de Administração definirá os Programas que servirão para a implementação do Plano, definirá também as Pessoas Elegíveis, as condições de outorga, condições de exercício, o número total de Opções da Companhia objeto de outorga, eventual divisão das outorgas em lotes, se for o caso, os Prazos de Carência, o pagamento de prêmio pela outorga, a recompra das Opções, o preço de exercício, eventuais restrições à negociação das Ações adquiridas pelo exercício das Opções (Lock Up) e respectivo prazo de restrição, eventuais disposições sobre penalidades, sempre observando as diretrizes gerais previstas neste Plano.

4.3. Cada Opção dará direito à Pessoa Elegível de adquirir 1 (uma) Ação, sujeito aos termos e condições estabelecidos no respectivo Contrato de Opção.

4.4. A partir da entrada em vigor deste Plano, o Conselho de Administração está autorizado a emitir os respectivos Programas que venham a concretizar o Plano, para que seja possível a outorga Opções nos termos deste Plano e de suas deliberações. A outorga de Opções nos termos do Plano é realizada mediante a celebração de Contratos de Opção entre a Companhia e as Pessoas Elegíveis, os quais deverão especificar os termos do Programa respectivo, sem prejuízo de outras condições determinadas pelo Conselho de Administração: (a) a quantidade de Opções objeto da outorga; (b) os termos e condições para aquisição do direito ao exercício das Opções; (c) o prazo final para exercício das Opções; e (d) o Preço de Exercício e condições de pagamento.

4.5. Os Contratos de Opção serão celebrados individualmente com cada Pessoa Elegível, podendo o Conselho de Administração estabelecer, a seu critério, termos e condições diferenciados para cada Contrato de Opção, sem necessidade de aplicação de qualquer regra de isonomia ou analogia entre as Pessoas Elegíveis, mesmo que se encontrem em situações similares ou idênticas.

4.6. As Opções outorgadas nos termos do Plano e o seu exercício pelas Pessoas Elegíveis configuram contrato de risco do mercado bursátil, estando as Partes cientes do risco inerente à aquisição de ações. A Companhia não oferece qualquer garantia de retorno do investimento que eventualmente seja feito pelas Pessoas Elegíveis.

4.7. Observado eventual Período de Restrição à Negociação, se aplicável, a partir do momento da subscrição ou aquisição efetiva das ações resultantes do exercício das Opções, as Pessoas Elegíveis terão todos os direitos e privilégios inerentes à condição de acionista previstos em lei e no estatuto social da Companhia, observado eventual direito de a Companhia adquirir suas ações, conforme o caso.

4.8. As Opções outorgadas nos termos do Plano extinguir-se-ão automaticamente, cessando todos os seus efeitos de pleno direito, nos seguintes casos:

- a) mediante o seu exercício integral;
- b) após o decurso do prazo de vigência da Opção;
- c) mediante o distrato do Contrato de Opção;
- d) se a Companhia for dissolvida, liquidada ou tiver sua falência decretada; ou
- e) nas hipóteses previstas no item 8 deste Plano.

5. AÇÕES SUJEITAS AO PLANO

5.1. Sujeito aos ajustes previstos no item 10.2 abaixo, o número total de Ações que poderão ser adquiridas e/ou subscritas no âmbito do Plano mediante o exercício das opções não excederá 5% (cinco por cento) das Ações representativas do capital social total da Companhia, em bases totalmente diluídas, computando-se nesse cálculo todas as Opções já outorgadas nos termos do Plano, exercidas ou não, exceto aquelas que tenham sido extintas sem terem sido exercidas (e que voltarão a ficar disponíveis para novas outorgas no âmbito do Plano), contanto que o número total de Ações emitidas ou passíveis de serem emitidas nos termos do Plano esteja sempre dentro do limite do capital autorizado da Companhia. Se qualquer Opção for extinta ou cancelada sem ter sido integralmente exercida, as Ações vinculadas a tais Opções tornar-se-ão novamente disponíveis para futuras outorgas de Opções no âmbito do Plano.

5.2. Com o propósito de satisfazer o exercício de Opções outorgadas nos termos do Plano, a Companhia poderá, a critério do Conselho de Administração, emitir novas Ações dentro do limite do capital autorizado ou vender Ações mantidas em tesouraria.

5.3. Os acionistas da Companhia não terão direito de preferência na outorga ou no exercício de Opções de acordo com o Plano, conforme previsto no Artigo 171, Parágrafo 3º, da Lei nº 6.404/76.

5.4. As Ações adquiridas e/ou subscritas em razão do exercício de Opções nos termos do Plano manterão todos os direitos pertinentes à sua espécie, ressalvado o disposto no item 6.2.1 abaixo, bem como eventual disposição em contrário estabelecida pelo Conselho de Administração.

6. PREÇO DE EXERCÍCIO DAS OPÇÕES

6.1. O Preço de Exercício das Opções outorgadas nos termos do Plano será determinado pelo Conselho de Administração, com base na média da cotação das Ações da Companhia na B3, ponderada pelo volume de negociação, em determinado período anterior à Data de Outorga, conforme parâmetros de cálculo definidos pelo Conselho de Administração, admitido deságio de até 30% (trinta por cento). O Conselho de Administração poderá determinar nos respectivos Contratos de Opção que o Preço de Exercício seja acrescido de correção monetária calculada com base na variação de determinado índice de preços.

6.2. O Preço de Exercício da Opção deverá ser pago pela Pessoa Elegível à vista na Data de Exercício.

7. EXERCÍCIO DAS OPÇÕES

7.1. Sem prejuízo dos demais termos e condições estabelecidos nos respectivos Contratos de Opção, as Opções se tornarão exercíveis na medida em que as respectivas Pessoas Elegíveis permanecerem continuamente vinculadas como administrador ou empregado ou prestador de serviço da Companhia ou de outra sociedade sob seu controle, conforme o caso, durante todo o respectivo Prazo de Carência, observadas eventuais condições adicionais a serem definidas pelo Conselho de Administração e formalizadas nos Programas e/ou Contratos de Opção. O Conselho de Administração definirá em cada Contrato de Opção o prazo máximo para o exercício das Opções após a data do cumprimento dos respectivos Prazos de Carência. Caso a Pessoa Elegível não exerça suas Opções dentro do prazo máximo definido no Contrato de Opção, a Pessoa Elegível perderá o direito ao exercício das respectivas Opções, que serão automaticamente canceladas, sem direito a indenização.

7.2. A Pessoa Elegível que desejar exercer a sua Opção deverá comunicar à Companhia, por escrito, a sua intenção de fazê-lo e indicar a quantidade de Opções que deseja exercer, nos termos do modelo de comunicação que constará como anexo ao Contrato de Opção.

7.3. O Conselho de Administração, poderá determinar a suspensão do direito ao exercício das Opções, sempre que verificadas situações que, nos termos da lei ou regulamentação em vigor, restrinjam ou impeçam a negociação de Ações por parte das Pessoas Elegíveis.

7.4. Nenhuma Pessoa Elegível terá quaisquer dos direitos e privilégios de acionista da Companhia até que suas Opções sejam devidamente exercidas e as respectivas Ações, adquiridas e/ou subscritas, nos termos do Plano e respectivo Contrato de Opção. Nenhuma ação será entregue à Pessoa Elegível em decorrência do exercício da Opção a não ser que todas as exigências legais, estatutárias, contratuais e regulamentares tenham sido integralmente cumpridas.

8. HIPÓTESES DE DESLIGAMENTO DA PESSOA ELEGÍVEL E SEUS EFEITOS

8.1. Nas hipóteses de Desligamento da Pessoa Elegível, os direitos a ela conferidos de acordo com o Plano e o Contrato de Outorga poderão ser extintos ou modificados, observado

o disposto abaixo.

8.1.1. Desligamento por Iniciativa da Pessoa Elegível. Se, a qualquer tempo, a Pessoa Elegível desligar-se da Companhia por vontade própria, pedindo demissão do seu emprego, renunciando ao seu cargo de administrador, ou rescindindo seu contrato de prestação de serviço: (i) as Opções ainda não exercíveis de acordo com o respectivo Contrato de Opção, na data do seu Desligamento, restarão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação, e sem direito a qualquer indenização; (ii) as Opções já exercíveis de acordo com o respectivo Contrato de Opção, na data do seu Desligamento, poderão ser exercidas, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de Desligamento, após o que as mesmas restarão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação, e sem direito a qualquer indenização.

8.1.2. Desligamento por Iniciativa da Companhia, com Justo Motivo. Se, a qualquer tempo, a Pessoa Elegível for desligada da Companhia, por vontade desta, com Justo Motivo, todas as Opções já exercíveis ou ainda não exercíveis de acordo com o respectivo Contrato de Opção, na data do seu Desligamento, restarão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação, e sem direito a qualquer indenização.

8.1.3. Desligamento por Iniciativa da Companhia, sem Justo Motivo. Se, a qualquer tempo, a Pessoa Elegível for desligada da Companhia por vontade desta, sem Justo Motivo: (i) as Opções ainda não exercíveis de acordo com o respectivo Contrato de Opção, na data do seu Desligamento, restarão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação, e sem direito a qualquer indenização; e (ii) as Opções já exercíveis de acordo com o respectivo Contrato de Opção, na data do seu Desligamento, poderão ser exercidas, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data do Desligamento, após o que elas restarão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação, e sem direito a qualquer indenização.

8.1.4. Desligamento por Aposentadoria. Se, a qualquer tempo, a Pessoa Elegível desligar-se da Companhia por aposentadoria: (i) as Opções ainda não exercíveis de acordo com o respectivo Contrato de Opção, na data do seu Desligamento, restarão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação, e sem direito a qualquer indenização; e (ii) as Opções já exercíveis de acordo com o Contrato de Opção, na data do seu Desligamento,

poderão ser exercidas no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do Desligamento, após o que as mesmas restarão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação, e sem direito a qualquer indenização.

8.1.5. Desligamento por Falecimento ou Invalidez Permanente. Se, a qualquer tempo, a Pessoa Elegível desligar-se da Companhia por falecimento ou invalidez permanente: (i) as Opções ainda não exercíveis de acordo com o respectivo Contrato de Opção, na data do seu Desligamento, restarão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação, e sem direito a qualquer indenização; e (ii) as Opções já exercíveis de acordo com o respectivo Contrato de Opção, na data do seu falecimento, poderão ser exercidas, pelos herdeiros e sucessores legais da Pessoa Elegível no caso de falecimento, ou pelos seus representantes no caso de invalidez permanente, no prazo de 12 (doze) meses contados da data do Desligamento, após o que as mesmas restarão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação, e sem direito a qualquer indenização, sendo que as Ações adquiridas e/ou subscritas em tais circunstâncias se tornarão automaticamente disponíveis para negociação, independentemente de as mesmas estarem sujeitas a eventual Período de Vedação à Negociação, respeitadas a lei e a regulamentação aplicáveis.

8.2. Se, antes do término do Período de Vedação à Negociação, ocorrer o Desligamento da Pessoa Elegível em algumas das hipóteses previstas nos itens 8.1.1 ou 8.1.2 acima, a Companhia terá a opção de recomprar as Ações adquiridas a qualquer tempo pela Pessoa Elegível no âmbito do Plano, pelo mesmo Preço de Exercício pago pela Pessoa Elegível para aquisição das Ações, exercível pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data do respectivo Desligamento, bem como eventual recompra das opções em relação às quais tenha sido pago o prêmio.

8.3. Não obstante o disposto no item 8.2 acima, o Conselho de Administração, poderá, a seu exclusivo critério, sempre que julgar que os interesses sociais serão mais bem atendidos por tal medida, deixar de observar as regras estipuladas no item 8.2, ou estipular novas regras, conferindo tratamento diferenciado a determinada Pessoa Elegível.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA DO PLANO

9.1. O Plano entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral da Companhia e expirará (i) pelo decurso do prazo que permita o exercício integral das Opções outorgadas no âmbito deste Plano; (ii) por decisão da Assembleia Geral ou do

Conselho de Administração da Companhia; ou (iii) pela dissolução ou liquidação da Companhia, o que ocorrer primeiro.

9.2. A extinção do Plano por deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração da Companhia não afetará a eficácia das Opções então em vigor anteriormente outorgadas (salvo se diversamente acordado por escrito com a respectiva Pessoa Elegível), tampouco a eficácia e validade das restrições à negociação com as Opções, as Ações e/ou a eventual direito de preferência.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A outorga de Opções nos termos do Plano não impedirá a Companhia de se envolver em operações de reorganização societária, tais como transformação, incorporação, fusão, cisão e incorporação de ações. O Conselho de Administração da Companhia e as sociedades envolvidas em tais operações poderão, a seu critério, determinar, sem prejuízo de outras medidas que decidirem por equidade: (a) a substituição das Ações objeto das Opções por ações, quotas ou outros valores mobiliários de emissão da sociedade sucessora da Companhia; (b) a antecipação da aquisição do direito ao exercício das Opções, de forma a assegurar a inclusão das Ações correspondentes na operação em questão; e/ou (c) o pagamento em dinheiro da quantia a que a Pessoa Elegível faria jus nos termos do Plano.

10.2. Caso o número, espécie e classe das Ações existentes na data da aprovação do Plano venham a ser alterados como resultado de bonificações, desdobramentos, grupamentos ou conversão de ações de uma espécie ou classe em outra ou conversão em ações de outros valores mobiliários emitidos pela Companhia, caberá ao Conselho de Administração da Companhia, realizar o ajuste correspondente no número, espécie e classe das Ações objeto das Opções outorgadas e seu respectivo Preço de Exercício, de forma a manter o equilíbrio das relações entre as partes, evitando distorções na aplicação do Plano.

10.3. Nenhuma disposição do Plano, do Contrato de Opção ou Opção outorgada nos termos do Plano conferirá a qualquer Pessoa Elegível o direito de permanecer como administradora e/ou empregada e/ou prestadora de serviços da Companhia, nem interferirá, de qualquer modo, no direito de a Companhia, a qualquer tempo e sujeito às condições legais e contratuais, rescindir o contrato de trabalho do empregado e/ou interromper o mandato do administrador e/ou rescindir o contrato de prestação de serviços com o terceiro.

10.4. Adesão. A assinatura do Contrato de Opção implicará na expressa aceitação de todos

os termos do Plano pela Pessoa Elegível, os quais se obriga plena e integralmente a cumprir.

10.5. Alterações ao Plano. O Conselho de Administração, no interesse da Companhia e de seus acionistas, poderá rever as condições do Plano, desde que não altere os respectivos princípios básicos. Adicionalmente, qualquer alteração legal significativa no tocante às leis e regulamentação das sociedades por ações, às companhias abertas, na legislação trabalhista e/ou aos efeitos fiscais de um plano de opções de compra, poderá levar à revisão integral do Plano pela Companhia.

10.6. Cessão. Os direitos e obrigações decorrentes do Plano e do Contrato de Opção não poderão ser cedidos ou transferidos, no todo ou em parte, por qualquer das partes, nem dados como garantia de obrigações, sem a prévia anuência escrita da outra parte.

10.7. Casos Omissos. Os casos omissos serão regulados pelo Conselho de Administração, consultada, quando o entender conveniente, a Assembleia Geral. Qualquer Opção concedida de acordo com o Plano fica sujeita a todos os termos e condições aqui estabelecidos, termos e condições estes que prevalecerão em caso de inconsistência a respeito de disposições de qualquer contrato ou documento mencionado neste Plano.

10.8. Novação. Fica expressamente convencionado que não constituirá novação a abstenção de qualquer das partes do exercício de qualquer direito, poder, recurso ou faculdade assegurado por lei, pelo Plano ou pelo Contrato, nem a eventual tolerância de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações por qualquer das partes, que não impedirão que a outra parte, a seu exclusivo critério, venha a exercer a qualquer momento esses direitos, poderes, recursos ou faculdades, os quais são cumulativos e não excludentes em relação aos previstos em lei.

10.9. Solução de Disputas. A Pessoa Elegível e a Companhia obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("CAM-CCBC"), de acordo com seu respectivo Regulamento de Arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas no presente Plano, nos Contratos de Opção e na legislação



AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

Companhia Aberta

CNPJ nº 16.590.234/0001-76

NIRE 31.300.025.91-8 | CVM 02234-9

**ANEXO III: ESTATUTO SOCIAL CONTENDO, EM DESTAQUE, AS
ALTERAÇÕES PROPOSTAS
(CONFORME ART. 11, I DA ICVM 481/2009)**



AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 16.590.234/0001-76

NIRE 31.300.025.91-8

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I - Denominação, Duração, Sede e Objeto

Artigo 1 A Arezzo Indústria e Comércio S.A. é uma sociedade por ações, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, incluindo a Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1.976 (a "Lei das Sociedades por Ações").

Parágrafo Único - Com a admissão da Companhia no Novo Mercado da BM&FBOVESPA – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), sujeitam-se, a Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA ("Regulamento do Novo Mercado").

Artigo 2 A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

Artigo 3 A Companhia tem sua sede social e foro no Estado de Minas Gerais, com Município e endereço definidos por deliberação da Diretoria.

Parágrafo Único - Mediante deliberação da Diretoria, a Companhia poderá alterar o Município e o endereço da sede social da Companhia, abrir, transferir, fechar ou alterar os endereços de suas filiais, estabelecimentos, agências, escritórios e representações ou instalações para a realização das atividades da Companhia em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 4 A Companhia tem por objeto social a modelagem e o comércio de artigos de couro e de plástico em geral, incluindo sapatos e calçados de qualquer natureza e espécie e a industrialização e a comercialização de artigos e vestuário de qualquer natureza e uso, produtos de limpeza e higiene doméstica, humana e veterinária, produtos de perfumaria, toucador e cosméticos, produtos químicos de origem animal, vegetal e mineral, produtos

tintoriais e contra oxidação, graxas, óleos, combustíveis em geral, minérios, metais em moldes, veículos em geral e suas partes, ferramentas, ferragens e instrumentos manuais, revistas e jornais de publicidade periódicas, aparelhos eletrônicos, elétricos, científicos e de uso comum de precisão ou não, plantas e flores naturais, tendas, barracas, bem como redes para descanso, jóias, bijuterias, instrumentos musicais, de acústica e de suas partes, papel, livros, impressos, artigos para escritório, materiais para construção em geral, móveis e mobiliário em geral, fios e matérias têxteis em geral, tecidos, roupas de cama, mesa, banho e cozinha, cortinas, tapetes, jogos e brinquedos em geral, artigos para ginástica e esportes, animais vivos e alimentos para animais, artigos de armarinho em geral, e ainda, cereais, ervas para infusão, laticínios, massas alimentícias, doces, artigos para fumantes e bebidas em geral, podendo ainda, prestar os seguintes serviços: bar e restaurante, organização de feiras e congressos, reparação, conservação de artigos de borracha, couro ou peles, administração de bens e direitos comerciais próprios, como marcas e patentes de comércio e indústria e contatos comerciais de franquia, representar pôr conta própria ou de terceiros, os produtos acima referenciados, podendo importar e exportar.

Parágrafo Único – O exercício das atividades relacionadas ao objeto social da Companhia deverá considerar: (a) os interesses de curto e longo prazo da Companhia e de seus acionistas; e (b) os efeitos econômicos, sociais, ambientais e jurídicos de curto e longo prazo das operações da Companhia em relação aos empregados ativos, fornecedores, consumidores e demais credores da Companhia e de suas subsidiárias, como também em relação à comunidade em que ela atua local e globalmente.

Capítulo II - Capital Social e Ações

Artigo 5 – O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 808.714.860,96 (oitocentos e oito milhões, setecentos e quatorze mil, oitocentos e sessenta reais e noventa e seis centavos), dividido em 99.631.414 (noventa e nove milhões, seiscentas e trinta e uma mil, quatrocentas e quatorze) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - O capital social da Companhia será representado exclusivamente por ações ordinárias.

Parágrafo Segundo - Cada ação ordinária confere o direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias de Gerais da Companhia.



Parágrafo Terceiro - Todas as ações da Companhia são escriturais e serão mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com quem a Companhia mantenha contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados.

Parágrafo Quarto - A instituição depositária poderá cobrar dos acionistas o custo do serviço de transferência e averbação da propriedade das ações escriturais, assim como o custo dos serviços relativos às ações custodiadas, observados os limites máximos fixados pela CVM.

Parágrafo Quinto - Fica vedada a emissão pela Companhia de ações preferenciais ou partes beneficiárias.

Artigo 6 A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir suas próprias ações, para permanência em tesouraria e posterior cancelamento ou alienação, observadas as condições e requisitos expressos no artigo 30 da Lei das Sociedades por Ações e disposições regulamentares aplicáveis.

Artigo 7 A Companhia fica autorizada a aumentar o capital social até o limite de R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), independentemente de reforma estatutária, por deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá, também, estabelecer as condições da emissão, inclusive preço, prazo e forma de sua integralização.

Parágrafo Único - A critério do Conselho de Administração, poderá ser excluído o direito de preferência ou reduzido o prazo para seu exercício, nas emissões de ações ordinárias, debêntures conversíveis em ações ordinárias e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante (i) venda em bolsa ou por meio de subscrição pública, ou (ii) permuta de ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos da lei, e dentro do limite do capital autorizado.

Artigo 8 A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra ou subscrição de ações, sem direito de preferência para os acionistas, em favor dos administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, ou a sociedades controladas pela Companhia, direta ou indiretamente.

Capítulo III - Assembleias Gerais

Artigo 9 As Assembleias Gerais realizar-se-ão ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas em sua convocação, instalação e deliberação as prescrições legais pertinentes e as disposições do presente Estatuto Social.

Parágrafo Único – As Assembleias Gerais serão convocadas com, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos de antecedência, e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou ainda, na sua ausência deste último, por Conselheiro escolhido por maioria dos votos dos demais membros do Conselho de Administração, cabendo ao presidente da Assembleia indicar o secretário.

Artigo 10 Para que possa participar da assembleia geral, votando nas matérias a serem deliberadas, o acionista deverá entregar na sede da Companhia, com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência da data da realização da respectiva assembleia geral, os seguintes documentos:

- (i) comprovante expedido pela instituição depositária das ações escriturais de sua titularidade, na forma do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações, até 5 (cinco) dias antes da data da realização da assembleia geral;
- (ii) instrumento de mandato e/ou documentos que comprovem os poderes do procurador do acionista, o qual deverá ser constituído há menos de 1 (um) ano, e ser acionista, administrador da Companhia, advogado, instituição financeira ou administrador de fundos de investimento que represente os condôminos; e
- (iii) relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido, pela Câmara Brasileira de Liquidação e Custódia ou outro órgão competente, no máximo 5 (cinco) dias antes da data da realização da assembleia geral.

Artigo 11 As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses previstas em lei e neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes, não se computando os votos em branco.

Capítulo IV – Administração

Artigo 12 A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, com os poderes conferidos pela lei aplicável e de acordo com o presente Estatuto Social.

Parágrafo Único-Primeiro - A posse dos administradores estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores previsto no Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo Segundo – No desempenho de suas funções, os administradores da Companhia deverão considerar o melhor interesse da Companhia, incluindo os interesses, expectativas e os efeitos de curto e longo prazo de seus atos sobre os seguintes atores relacionados à Companhia e a suas subsidiárias: (i) os acionistas; (ii) os empregados ativos; (iii) os fornecedores, consumidores e demais credores; e (iv) a comunidade e o meio ambiente local e global.

Capítulo V - Conselho de Administração

Artigo 13 O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 5 (cinco) e no máximo 10 (dez) membros, residentes ou não no Brasil, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, dos quais um será o seu Presidente e o outro o seu Vice-Presidente.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral determinará, pelo voto da maioria absoluta, não se computando os votos em branco, previamente à sua eleição, o número de cargos do Conselho de Administração da Companhia a serem preenchidos em cada exercício, observado o mínimo de 5 (cinco) membros.

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral nomeará, por maioria de votos, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro - O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 20% (vinte por cento) de conselheiros independentes, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo Quarto – Quando em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo acima, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á o arredondamento nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo Quinto - O mandato dos membros do Conselho de Administração será unificado de 02 (dois) anos, salvo destituição, podendo os mesmos ser reeleitos. Os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura de seus sucessores eleitos.

Parágrafo Sexto - Compete ao Presidente do Conselho de Administração, além das atribuições próprias a seu cargo e das demais atribuições previstas neste Estatuto Social:

- (i) coordenar as atividades dos dois órgãos de administração da Companhia; e
- (ii) convocar, em nome do Conselho de Administração, a Assembleia Geral e presidi-la.

Parágrafo Sétimo – Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa a partir de 10 de maio de 2014, excetuadas as hipóteses de vacância, que deverão ser objeto de divulgação específica ao mercado e para as quais deverão ser tomadas as providências para preenchimento dos respectivos cargos no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, e os demais casos previstos nos termos das normas aplicáveis à Companhia.

Artigo 14 Os membros do Conselho de Administração tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo nos livros das Atas do Conselho de Administração, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos Artigos 145 a 158 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 15 A remuneração global ou individual do Conselho de Administração será anualmente fixada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - No caso da Assembleia Geral fixar a remuneração global, caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a respectiva distribuição.

Artigo 16 O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente, e extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 17 As reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Presidente ou por seu Vice-Presidente, mediante notificação escrita entregue com

antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos, e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo Único - Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros por si ou representados na forma do Parágrafo Primeiro do Artigo 18 deste Estatuto Social.

Artigo 18 As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão com a presença da maioria de seus membros em exercício.

Parágrafo Primeiro - No caso de ausência temporária de qualquer membro do Conselho de Administração, o membro do Conselho de Administração poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta ou fac-símile entregue ao Presidente do Conselho de Administração, na data da reunião, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado, com prova de recebimento pelo Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - Em caso de vacância do cargo de qualquer membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelo Conselho de Administração da Companhia e servirá até a primeira Assembleia Geral, ocasião em que deverá ser eleito o substituto daquele membro do Conselho de Administração, a fim de completar o prazo de mandato, exceto quando se tratar de vacância do cargo de Presidente ou Vice-Presidente do Conselho de Administração, ocasião em que o Conselho de Administração deverá convocar uma Assembleia Geral Extraordinária da Companhia em até 30 (trinta) dias contados da data em que se verificou a vacância no cargo de Presidente ou Vice-Presidente do Conselho de Administração para eleição de seu substituto ou, alternativamente, a nomeação de um dos membros eleitos do Conselho de Administração para ocupar o cargo de Presidente ou Vice-Presidente do Conselho da Administração além de, neste último caso, a eleição de um novo membro do Conselho de Administração para ocupar o cargo vago.

Parágrafo Terceiro - Os membros do Conselho de Administração não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias corridos consecutivos sob pena de perda de mandato, salvo caso de licença concedida pelo próprio Conselho de Administração.

Artigo 19 As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante o voto favorável da maioria dos membros em exercício, computados os votos proferidos na forma

do Artigo 18, Parágrafo Primeiro deste Estatuto Social, sendo que, no caso de empate, caberá ao Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade.

Artigo 20 As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência ou videoconferência, admitida a gravação destas. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião do Conselho poderão expressar seus votos, na data da reunião, por meio de carta ou fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado.

Parágrafo Primeiro - Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Conselheiros fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia. Os votos proferidos por Conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho ou que tenham se manifestado na forma do Artigo 18, Parágrafo Primeiro deste Estatuto, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Conselheiro, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

Parágrafo Segundo - O Conselho de Administração poderá convidar, em suas reuniões, outros participantes, com a finalidade de prestar esclarecimentos de qualquer natureza, vedado a estes, entretanto, o direito de voto.

Artigo 21 Compete ao Conselho de Administração:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (ii) aprovar os planos de negócios, operacionais e de investimentos da Companhia;
- (iii) eleger e destituir a Diretoria da Companhia, fixando as atribuições dos seus membros, observadas as disposições aplicáveis deste Estatuto Social;
- (iv) convocar a Assembleia Geral nos casos previstos em lei ou quando julgar conveniente;
- (v) atribuir, do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais a cada um dos membros da administração e dos comitês de assessoramento da Companhia, se existentes, conforme o disposto neste Estatuto Social;

- (vi) dentro do limite do capital autorizado e de acordo com plano de outorga de opção de compra de ações previamente aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra ou subscrição de ações aos administradores ou empregados da Companhia, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou à sociedades sob seu controle, sem direito de preferência para os acionistas da Companhia;
- (vii) atribuir aos administradores da Companhia sua parcela de participação nos lucros apurados, conforme determinado pela Assembleia Geral, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 34 deste Estatuto Social;
- (viii) fiscalizar a gestão da Diretoria, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração pela Companhia, e praticar quaisquer outros atos necessários ao exercício de suas funções;
- (ix) deliberar sobre os assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria;
- (x) manifestar-se previamente sobre o relatório da administração, demonstrações financeiras e as contas da Diretoria a serem submetidas à Assembleia Geral, bem como sobre a proposta de destinação do resultado do exercício;
- (xi) escolher e destituir auditores independentes;
- (xii) autorizar qualquer mudança nas políticas contábeis ou de apresentação de relatórios da Companhia, exceto se exigido pelos princípios contábeis geralmente aceitos nas jurisdições em que a Companhia opera;
- (xiii) aprovar previamente o pagamento de juros sobre o capital próprio e a distribuição de dividendos intercalares e intermediários, obedecido, no entanto, a política de dividendos da Companhia;
- (xiv) deliberar sobre a aquisição de ações e debêntures de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, bem como sobre sua revenda ou recolocação no mercado, observadas as normas expedidas pela CVM e demais disposições legais aplicáveis;
- (xv) submeter à Assembleia Geral propostas de aumento de capital, incluindo mediante

integralização em bens, bem como de reforma do Estatuto Social;

(xvi) deliberar sobre o aumento do capital social dentro dos limites do capital autorizado nos termos do Artigo 7º deste Estatuto Social, bem como deliberar sobre o preço de emissão, a forma de subscrição e pagamento, o término e a forma para o exercício dos direitos de preferência e outras condições relativas à emissão;

(xvii) aprovar a criação e extinção de subsidiárias ou controladas no País ou no exterior, bem como deliberar, por proposta da Diretoria, sobre a aquisição, cessão, transferência, alienação e/ou oneração, a qualquer título ou forma, de participações societárias e valores mobiliários de outras sociedades no País ou no exterior;

(xviii) aprovar a prestação pela Companhia de garantia real ou fidejussória em favor de terceiros que não a própria Companhia ou sociedade controlada desta, bem como a concessão de garantia em favor de sociedade controlada da Companhia cujo valor exceda a respectiva participação da Companhia, conforme o caso, na referida subsidiária;

(xix) deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, assim como deliberar sobre as condições referidas nos incisos VI a VIII do Artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações e sobre a oportunidade de emissão, nos casos em que a Assembleia Geral tenha delegado esses poderes ao Conselho de Administração;

(xx) deliberar sobre a emissão de notas promissórias (*commercial papers*) e de outros títulos de dívida para distribuição pública ou privada no Brasil ou no exterior, bem como dispor sobre os termos e as condições da emissão;

(xxi) deliberar sobre a realização de negócios e operações com quaisquer membros do Conselho de Administração ou diretores da Companhia, o Acionista Controlador, suas subsidiárias, coligadas ou controladas, direta ou indiretamente, que, nos termos da legislação ou regulamentação interna aplicável, devam ser aprovadas pelo Conselho de Administração;

(xxii) aprovar a venda, aquisição, arrendamento, transferência, oneração, ou outra forma de alienação de quaisquer ativos ou negócios, cujo valor, individual ou em uma série de transações, relacionadas em período de 12 (doze) meses, exceda o valor agregado de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais);

(xxiii) aprovar a realização de novos investimentos pela Companhia, cujo valor individual ou em uma série de transações, relacionadas em período de 12 (doze) meses, exceda o valor agregado de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais);

(xxiv) aprovar a contratação de qualquer empréstimo e obrigação, a emissão de qualquer título de dívida, bem como qualquer alteração dos mesmos, cujo valor individual ou em uma série de transações relacionadas em período de 12 (doze) meses, exceda o valor agregado de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais);

(xxv) determinar o voto a ser proferido pela Companhia em quaisquer assembleias, resoluções ou reuniões de sócios de qualquer sociedade na qual a Companhia venha a deter participação, em relação às matérias acima referidas;

(xxvi) dispor a respeito da ordem de seus trabalhos e estabelecer as normas regimentais de seu funcionamento, observadas as disposições deste Estatuto Social;

(xxvii) definir e apresentar à Assembleia Geral a lista tríplice de instituições ou empresas especializadas em avaliação econômica de empresas, para a preparação de laudo de avaliação das ações da Companhia, para fins de realização das ofertas públicas previstas no Capítulo XI deste Estatuto Social; e

(xxviii) elaborar e tornar público parecer prévio fundamentado sobre toda e qualquer oferta pública de aquisição que tenha por objeto ações de emissão da Companhia, no qual se manifestará, favorável ou contrariamente: (i) sobre a conveniência e oportunidade da oferta quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) sobre as repercussões da oferta sobre a Companhia; (iii) quanto aos planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) outros pontos que considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM.

Artigo 22 O Conselho de Administração, para seu assessoramento, poderá estabelecer a formação de Comitês técnicos e consultivos, com objetivos e funções definidos, sendo integrados por membros dos órgãos de administração da Companhia ou não.

Parágrafo Único - Caberá ao Conselho de Administração estabelecer as normas aplicáveis aos Comitês, incluindo regras sobre composição, prazo de gestão, remuneração e funcionamento.

Capítulo VI – Diretoria

Artigo 23 A Diretoria da Companhia será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 10 (dez) Diretores, acionistas ou não, residentes no país, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, sendo permitida a cumulação de cargos, sendo necessariamente (a) 01 (um) Diretor Presidente, (b) 01 (um) Diretor Vice-Presidente de Operações, (c) 01 (um) Diretor Vice-Presidente Corporativo, (d) 01 (um) Diretor Financeiro; (e) 01 (um) Diretor de Relações com Investidores, sendo permitida a cumulação de cargos. Os demais eventualmente eleitos não terão designação específica.

Artigo 24 O mandato dos membros da Diretoria será de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos. Os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Artigo 25 A remuneração global ou individual da Diretoria será anualmente fixada pela Assembleia Geral.

Parágrafo único - No caso da Assembleia fixar a remuneração global caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a respectiva distribuição.

Artigo 26 Os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo no livro de Atas da Diretoria, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos Artigos 145 a 158 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 27 A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, por convocação de qualquer de seus membros, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, devendo constar da convocação a ordem do dia, e a reunião somente será instalada com a presença da maioria de seus membros. Independentemente de convocação, serão válidas as reuniões da Diretoria que contarem com a presença da totalidade dos membros em exercício.

Parágrafo Primeiro - No caso de ausência temporária de qualquer Diretor, este poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta ou fac-símile entregue ao Diretor Presidente, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado, com prova de recebimento pelo Diretor Presidente.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo vaga na Diretoria, compete à Diretoria como colegiado indicar, dentre os seus membros, um substituto que acumulará, interinamente, as funções do substituído, perdurando a substituição interina até o provimento definitivo do cargo a ser decidido pela primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar, atuando o substituto então eleito até o término do mandato da Diretoria.

Parágrafo Terceiro - Os Diretores não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias corridos consecutivos sob pena de perda de mandato, salvo caso de licença concedida pela própria Diretoria.

Parágrafo Quarto - As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião da Diretoria deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado.

Parágrafo Quinto - Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Diretores fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas da Diretoria da Companhia. Os votos proferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria ou que tenham se manifestado na forma Parágrafo Primeiro deste Artigo, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas da Diretoria, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Diretor ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

Artigo 28 As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes em cada reunião, ou que tenham manifestado seu voto na forma do Artigo 27, Parágrafo Primeiro deste Estatuto, sendo que, no caso de empate, caberá ao Diretor Presidente o voto de qualidade.

Artigo 29 Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja por lei ou pelo presente Estatuto atribuída a competência à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração. No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos de ordinária administração necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, observadas as disposições do presente estatuto quanto à forma de representação e à alçada para a prática de determinados atos, e a orientação geral dos negócios estabelecida pelo Conselho de Administração, incluindo resolver sobre a

aplicação de recursos, transigir, renunciar, ceder direitos, confessar dívidas, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, celebrar contratos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, prestar caução, avais e fianças, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar e avalizar títulos em geral, assim como abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito, observadas as restrições legais e aquelas estabelecidas neste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro - Compete ao Diretor Presidente, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração: (i) coordenar, planejar, supervisionar e dirigir as atividades da Companhia; (ii) implementar as diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleias Gerais e nas reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria; (iii) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (iv) exercer a supervisão geral das competências e atribuições da Diretoria; e (v) exercer outros poderes e atribuições que não forem conferidos aos demais diretores e as que lhe forem, de tempos em tempos, conferidos pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - Compete ao Diretor Vice-Presidente de Operações, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração: coordenar, planejar, supervisionar e dirigir as atividades relativas ao desenvolvimento, criação, produção, marketing e comercialização de produtos e serviços da Companhia, incluindo, mas não limitado a, (i) fornecimento de matérias-primas e serviços; (ii) gestão de canais de venda (franquias, multimarcas e lojas próprias); (iii) relacionamento com franqueados; (iv) criação e desenvolvimento de produtos; (v) atividades industriais e logísticas; (vi) estratégias e iniciativas de marketing; (vii) gestão de marcas; e (viii) exportação e atividades internacionais.

Parágrafo Terceiro - Compete ao Diretor Vice-Presidente Corporativo, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração: (i) coordenar, planejar, supervisionar e dirigir as atividades relacionadas ao desenvolvimento de novos negócios; (ii) coordenar e supervisionar a elaboração do orçamento; (iii) coordenar e supervisionar a implementação de políticas de recursos humanos; e (iv) coordenar e supervisionar a implementação de sistemas e procedimentos de tecnologia de informação.

Parágrafo Quarto - Compete ao Diretor Financeiro, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração: (i) administrar as operações de natureza financeira, incluindo a gestão da tesouraria e aplicação e captação de recursos; (ii) coordenar e supervisionar o planejamento financeiro; e (iii) coordenar e supervisionar as atividades de controladoria e contabilidade.

Parágrafo Quinto - Compete ao Diretor de Relações com Investidores, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração: (i) representar a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais, competindo-lhe prestar informações aos investidores, à CVM e às bolsas de valores e mercados em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados, conforme a legislação aplicável.

Parágrafo Sexto - Os Diretores sem designação específica terão as atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração quando da sua eleição, observado o disposto neste Estatuto Social.

Artigo 30 Compete à Diretoria, como colegiado:

- (i) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- (ii) deliberar sobre a abertura, mudança, encerramento ou alteração de endereços de filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações da Companhia e/ou de suas Investidas, em qualquer parte do País ou do exterior, observadas as formalidades legais;
- (iii) submeter à apreciação do Conselho de Administração proposta sobre a criação e extinção de subsidiárias e controladas no País ou no exterior, bem como sobre a aquisição, cessão, transferência, alienação e/ou oneração, a qualquer título ou forma, de participações societárias e valores mobiliários de outras sociedades no País ou no exterior;
- (iv) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior;
- (v) elaborar e propor, ao Conselho de Administração, os planos de negócios, operacionais e de investimentos da Companhia;
- (vi) praticar todos os atos necessários à execução os planos de negócios, operacionais e de investimentos da Companhia, nos termos do presente Estatuto;
- (vii) aprovar o plano de cargos e salários da Companhia e seu regulamento;

(viii) decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

Artigo 31 A Companhia considerar-se-á obrigada quando representada:

- (i) por 02 (dois) Diretores em conjunto;
- (ii) por 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) procurador com poderes especiais, devidamente constituído;
- (iii) por 02 (dois) procuradores, indistintamente, com poderes especiais, em conjunto;
- (iv) por 01 (um) Diretor, ou 01 (um) procurador com poderes especiais, devidamente constituído, individualmente, para a prática dos seguintes atos:
 - a) representação da Companhia perante quaisquer órgãos públicos federais, estaduais e municipais, entidades de classes;
 - b) representação da Companhia perante sindicatos ou Justiça do Trabalho, para matérias de admissão, suspensão ou demissão de empregados, e para acordos trabalhistas; e
 - c) representação da Companhia em juízo, ativa e passivamente

Parágrafo Único - As procurações serão outorgadas em nome da Companhia pela assinatura de 02 (dois) Diretores, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão período de validade limitado a, no máximo, 01 (um) ano.

Capítulo VII - Conselho Fiscal

Artigo 32 A Companhia terá um Conselho Fiscal que funcionará em caráter não permanente, e terá de 03 (três) a 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária. O Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes conferidos por lei. O período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após a sua instalação.

Parágrafo Primeiro - A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal aludido no Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo Segundo - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, respeitados os limites legais.

Parágrafo Terceiro - No caso de ausência temporária de qualquer membro do Conselho Fiscal, este será substituído pelo respectivo suplente.

Parágrafo Quarto - Ocorrendo vaga no Conselho Fiscal, este órgão deverá convocar Assembleia Geral Extraordinária, com base na prerrogativa do Artigo 163, V da Lei das Sociedades por Ações, com o objetivo de eleger um substituto e respectivo suplente para exercer o cargo até o término do mandato do Conselho Fiscal.

Parágrafo Quinto - As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros do Conselho Fiscal que participarem remotamente da reunião deverão expressar e formalizar seus votos, ou pareceres por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado.

Parágrafo Sexto - Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Conselheiros Fiscais fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho Fiscal da Companhia. Os votos ou pareceres manifestados pelos Conselheiros que participarem remotamente da reunião ou que tenham se manifestado na forma do Parágrafo Quinto in fine deste Artigo, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho Fiscal, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto ou parecer do Conselheiro Fiscal, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

Capítulo VIII - Exercício Social, Balanço e Lucros

Artigo 33 O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 34 Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto de renda e contribuição social

sobre o lucro. Os lucros líquidos apurados serão destinados sucessivamente e nesta ordem, da seguinte forma:

(i) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer destinação, na constituição da reserva legal, até que tal reserva atinja valor equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o montante contabilizado na reserva legal acrescido do montante contabilizado na reserva de capital representar valor que exceda 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a dedução e a destinação previstas nesta alínea;

(ii) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração poderá ser destinada à formação de Reservas para Contingências, na forma prevista no Artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações;

(iii) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do Artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações;

(iv) a parcela correspondente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, calculado sobre o saldo obtido com as deduções e acréscimos previstos no Artigo 202, II e III da Lei das Sociedades por Ações, será distribuída aos acionistas como dividendo obrigatório; e

(v) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de Reserva de Lucros a Realizar, observado o disposto no Artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral poderá atribuir aos administradores da Companhia uma participação nos lucros, nos termos do Parágrafo Primeiro, do Artigo 152, da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 35 A Companhia poderá levantar balanços semestrais e/ou trimestrais, podendo com base neles declarar, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos intermediários e intercalares ou juros sobre o capital próprio. Os dividendos intermediários e intercalares e juros sobre o capital próprio previstos neste Artigo poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 36 Revertem em favor da Companhia os dividendos e juros sobre o capital próprio que não forem reclamados dentro do prazo de 03 (três) anos após a data em que forem colocados à disposição dos acionistas.

Capítulo IX - Da Alienação do Controle e Acionário, do Cancelamento do Registro de Companhia Aberta e da Saída do Novo Mercado

Artigo 37 A alienação do Controle da Companhia, direta ou indiretamente, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição suspensiva ou resolutiva de que o Adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas da Companhia, observando-se as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a assegurar-lhes tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador alienante.

Parágrafo Primeiro - Para fins deste Estatuto Social, os termos abaixo indicados em letras maiúsculas terão o seguinte significado:

"Acionista Controlador" - significa o(s) acionista(s) ou o Grupo de Acionistas que exerçam o Poder de Controle da Companhia.

"Adquirente" - significa aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere as Ações de Controle em uma Alienação de Controle da Companhia, conforme definido no Regulamento do Novo Mercado.

"Grupo de Acionistas" - significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, seja diretamente ou por meio de sociedades Controladas, Controladoras ou sob Controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de Controle; (iii) ou sob Controle comum.

"Valor Econômico" - significa o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM.

"Poder de Controle" - (bem como seus termos correlatos) significa o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da

participação societária acionária detida. Há presunção relativa de titularidade do Controle em relação à pessoa ou ao Grupo de Acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas 3 (três) últimas Assembleias Gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.

Parágrafo Segundo - A oferta pública de aquisição disposta no Artigo 37 também deverá ser realizada (i) nos casos em que houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na alienação do Controle acionário da Companhia; e (ii) em caso de alienação do Controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, neste caso, o Acionista Controlador alienante ficará obrigado a declarar à CVM e à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que o comprove.

Artigo 38 Aquele que adquirir o Poder de Controle em razão de contrato particular celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, deverá:

- (i) realizar uma oferta pública nos termos do Artigo 37 do presente Estatuto; e
- (ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor eventualmente pago por ação adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

Artigo 39 A Companhia não poderá registrar qualquer transferência de ações para o Adquirente do Poder de Controle, ou para aquele(s) que vier(em) a deter o poder de Controle, enquanto este(s) não inscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que alude o Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo Único - Nenhum acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle poderá ser registrado na sede da Companhia sem que os seus signatários tenham assinado o Termo de Anuência referido no caput deste Artigo.

Artigo 40 A saída da Companhia do segmento Novo Mercado da BM&FBOVESPA está sujeita à realização, pelo Acionista Controlador da Companhia, de oferta pública de aquisição de ações ao preço mínimo correspondente ao Valor Econômico atribuído em laudo de avaliação.

Parágrafo Primeiro - A oferta pública prevista neste Artigo será feita em conformidade com a legislação aplicável, as regras de ofertas públicas de aquisição de ações estabelecidas pela CVM, bem como aquelas estabelecidas no Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo Segundo - A saída da Companhia do Novo Mercado da BM&FBOVESPA, com o objetivo de que os valores mobiliários de sua emissão sejam admitidos à negociação fora deste segmento especial de listagem, deverá ser previamente aprovada pela Assembleia Geral, devendo o anúncio da oferta pública a que se refere o caput deste Artigo ser enviado à BM&FBOVESPA e divulgado ao mercado imediatamente após a realização de tal Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro - No caso da saída da Companhia do segmento Novo Mercado da BM&FBOVESPA ocorrer em decorrência de reorganização societária na qual a companhia resultante não seja admitida para negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da Assembleia Geral que aprovou a operação, o anúncio da oferta pública a que se refere o caput deste Artigo deverá ser enviado à BM&FBOVESPA e divulgado ao mercado imediatamente após a realização da referida Assembleia Geral.

Artigo 41 O cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia está sujeito à realização, pelo Acionista Controlador ou pela Companhia, de oferta pública de aquisição de ações ao preço mínimo correspondente ao Valor Econômico atribuído em laudo de avaliação.

Artigo 42 O laudo de avaliação previsto no Artigo 40 e no Artigo 41 será elaborado por empresa especializada, com experiência reconhecida e independente da Companhia, de seus administradores e de diretores e/ou Acionista Controlador. Tal laudo de avaliação deve também contemplar os requisitos previstos no Parágrafo Primeiro do Artigo 8º da Lei das Sociedades por Ações e conter a responsabilidade prevista no Parágrafo Sexto do referido Artigo.

Parágrafo Primeiro - A empresa especializada responsável pela elaboração do laudo de avaliação prevista no presente Capítulo deve ser escolhida em Assembleia Geral a partir de

uma lista tríplice apresentada pelo Conselho de Administração, devendo a respectiva deliberação ser aprovada com base na maioria absoluta dos votos dos acionistas titulares de ações em circulação presentes na Assembleia Geral, excluídos os votos em branco. Tal Assembleia Geral, em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, pelo menos, 20% (vinte por cento) do total de ações em circulação ou, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas representando as ações em circulação. Ações em circulação são as ações de emissão da Companhia excluindo as detidas pelo Acionista Controlador ou pessoas ligadas a este, pelos administradores da Companhia e as ações em tesouraria.

Parágrafo Segundo - Os custos incorridos com a preparação do laudo de avaliação deverão ser suportados integralmente pelo ofertante.

Artigo 43 Nas hipóteses em que a Companhia não tiver um Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída da Companhia do Novo Mercado para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no Artigo 40 deste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro - A referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

Parágrafo Segundo - Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

Artigo 44 A saída da Companhia do Novo Mercado em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo valor econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o Artigo 40, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Primeiro - O(s) acionista(s) que detiver(em) o Poder de Controle deverá(ão) efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput deste Artigo.

Parágrafo Segundo - Caso a Companhia não tenha um Acionista Controlador e a sua saída do Novo Mercado ocorrer em razão do descumprimento de qualquer obrigação constante do Regulamento do Novo Mercado:

(i) caso o descumprimento decorra de deliberação em Assembleia Geral, a oferta pública de aquisição de ações deverá ser efetivada pelos acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implique o descumprimento; e

(ii) caso o descumprimento decorra de ato ou fato da administração da Companhia, os administradores da Companhia deverão convocar Assembleia Geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Novo Mercado. Caso a referida Assembleia Geral delibere pela saída da Companhia do Novo Mercado, a referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no Artigo 44, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

Artigo 45 É facultada a formulação de uma única oferta pública de aquisição, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo IX, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública de aquisição e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável.

Artigo 46 Não obstante o previsto no Artigo 50 deste Estatuto Social, as disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão nas hipóteses de prejuízo dos direitos dos destinatários das ofertas mencionadas em referidos artigos.

Capítulo X - Da Arbitragem

Artigo 47 A Companhia, seus acionistas, administradores, os membros do Conselho Fiscal (quando instalado) e os membros dos comitês técnicos e consultivos, quando criados nos termos do Artigo 22, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de



Arbitragem do Mercado da BM&FBOVESPA, de acordo com seu respectivo Regulamento de Arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, do Regulamento de Sanções (quando o mesmo vier a ser aprovado pela BM&FBOVESPA) do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

Capítulo XI - Da Liquidação

Artigo 48 A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar a forma de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

Capítulo XII - Das Disposições Gerais

Artigo 49 Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações e o Regulamento do Novo Mercado.